

25/1

1870

190 9

3503395

Juízo

* DE *

ARAGUARY

ESTADO DE MINAS

O Escrivão,

Joaquim Magalhães.

Ramo

Inventario

+ Anna Hypolita Da Costa = Invento

Pedro Vieira da Costa = Invento

AUTUAÇÃO

No anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil novecentos e aos dias do mez de
nesta de Araguay, em meu cartorio
autuei a

N.º 51) p.º 103

Bagé, allegre

1870

Juro de Obediência da Cidade

da Bagagem

Inventario

D. Anna Hippolita da Costa Inventaria

C. Pedro Vieira da Costa - herdeiro - Inventar.

O. Escrivão

Teófilo

Autoação

Anno do Cassamento de
 Nosso Senhor Jesus Christo de mil
 oito centos e setenta e nove dias
 do mez de Fevereiro do dito anno
 nesta Cidade da Bagagem, Provin-
 cia de Minas Geraes, em minha Car-
 taria faço Autoação de manda-
 do do Senhor Juiz de Appello Pedro
 Subtil de Capitan e Antonio Ferruz
 dos Santos, com quem ordanado se
 proceder no Inventario da fidejussão
 de D. Anna Hippolita da Costa, aqui
 e mandada com a Citacao do herdeiro
 herdeiro herdeiro Capitan Pedro
 Vieira da Costa e quem a diante se

1870

se signa, e quibusdam de deo deinde efficit
reuerentia per ista auto. Cu Joao
Baptista de Souza Escriu da
Ordem de servir a signa

Joao Baptista de Souza

Capitão Antonio Ferreira dos
Santos, Terceiro Substituto do Juiz
de Orfãos em exercício na Cidade
da Payerem e sua Termos no fôro da Lei 70.

Mando ao Escrivão de Orfãos
que em cumprimento deste meu
Mandado vindo por mim assigna-
do, que tendo fallecido Dama e Anna
Hippollita da Costa, deixando herdeiros
e os Orfãos, intima a seu filho Capitão
Pedro Vieira da Costa, em casa de quem
falleceu, para prestar juramento, e
dar a Inventariação dos bens fiados a
sua dita Mãe, e dentro o dia de-
sejar em casa do mesmo Inventariante
para se proceder ao Inventario, cita-
dos os filhos e herdeiros para comparecer
e mais termos. Assim o cumpro
Cidade da Payerem, aos 27 de Feve-
reiro de mil e setecentos e setenta e cinco.
João Baptista de Souza, Escrivão de
Orfãos, que o escrevi.

Carteira

Pouco fi' que por Carta Citatoria
de hoje, que remitta João Baptista
Antonio Vieira Cardozo, intima ao
Inventariante nomeado Capitão Pedro
Vieira da Costa, do conteúdo do man-
dato supra, e que por ter carteira

que fero de ante presentia. Pa-
gem Ann de Fevereiro de 1840
João Baptista de Souza

Juramento do Inventariante

3 Nos dias dezoito dias do mez de Fevereiro
de mil oitocentos e setenta, nesta fa-
zenda das Alvaras, Parrochia de S. Joao
e Alago de Termino da Cidade da Baya
de Guayana, e casas de residencia do Inventari-
ante Capitam Pedro Vieira de Costa
e de agora Senhor Juiz do Orphanato
Terceiro Substituto Capitam Antonio
de Ferrim dos Santos, Camarao Escrivao
de S. M. C. e ali presente a dito Ser-
vicio e Inventariante Capitam Pedro
Vieira de Costa, pelo dito Juiz M. foi
de feito juramento nos Santos Evangelhos,
em que M. encaminhou que de-
clarando o dia em que falleo seu M.
D. Anna de Souza Hippolita de Costa,
se com testamento ou sem elle, quan-
tos filhos e herdeiros fezera que tem
de representar nesta heranca, de la-
vando de suas manns e idades, e que deo
a descrever todos os bens que pertencem
e tem a sua finada M. e se o en-
tar algum, de baixo das penas de per-
der o direito que nella tem, pagar
o valor de sua salua e incumbrar

no crime de furtivo; sendo por elle
accusado e juramento a si em prisão
tra cumprir, e assim ger sua maior Do-
na e Srna Hippolita. falarem no dia
quatorze de Maio do anno proximo
passado sem testamento algum, e que
as herdeiras promittidas era deo, e que
deu se exporem aito, tendo falencia
quatro, que dupladas filhas, e que as
mães e idades de todos declararem no
Titulo de herdeiros, e que promittida don-
a disserem todos os bens que ficaram de
sua maior, sem ficar deo sem occultar
algum, debaixo das penas que her-
deiros committidos, e que se intenderem
que a seguir com o furo, e em sua
Baptista. Licia. Licia de Baptista
que o serem.

Pedro Vieira da Costa

Titulo de herdeiros

Filhos querentes

- 1ª Maria Vieira, de idade 53 annos,
casada com João Vieira da Costa, resi-
dente em São Miguel, termo da
cidade de Pitangui.
- 2ª João Vieira da Costa, de idade 51 annos,
residente nesta Districto.
- 3ª D. Constança Vieira, de idade 48 annos,
casada com Luciano de Souza, mi-
dente nesta Districto.

- 4^o Pedro Vieira de Brito, de idade de 42 annos - Juramentado.
- 5^o Joaquim Vieira de Brito de idade de 40 annos - residente neste Districto.
- 6^o D. Anna Vieira, de id. 38 annos. Casada com Antonio Pereira Cardozo residente neste Districto.
- 7^o D. Antonia Vieira, de id. 36 annos. Casada com Antonio Pereira de Lima residente neste Districto.
- 8^o D. Custodia Vieira, de id. 32 annos. Viuva - residente em Gijoy, Reino de Galicia.
- 9^o D. Marianna Vieira, de id. 30 annos. Casada com Francisco Costa Pacheco - residente no termo de Araya - Falcões.
- 10^o D. Francisca, falecida, por quem representas seus filhos - Netos.
- 11^o Anna. Casada com Joze Antonio Salgado, residente no termo de S. Francisco do Campo Grande.
- 12^o Maria de idade de 36 annos. Viuva - residente no m. S. Francisco.
- 13^o Francisca, de id. 34 annos, casada com Antonio Jacquin da Silva residente no Arraial novo de Caras (S. Francisco).
- 14^o Antonia, de id. 32 annos. Casada com Joze Thomaz de Souza, residente no Arraial novo - (S. Francisco).
- 15^o Antonio Velloso da Silva, de id. 30 annos. Casado - residente neste termo.
- 16^o Joze Velloso da Silva Brito, de id. 28 annos. Casado, neste termo.

16. Antonio Vieira da Costa falecido -
deixou quatro filhas -
- 1.ª Antonio Vieira da Costa. *Perpetua*
id. de 30 annos
 - 2.ª Maria Candida, casada com Manuel
Pereira do exarumato, id.
 - 3.ª Francisca Ramalho ad illa vidua
de idade
 - 4.ª Anna Perpetua do Espirito Santo de
idade
17. Claudina casada que foi com Joao
Martins Passinas, deixou nove filhas.
- 1.ª Antonio Martins da Costa, de idade 35 añ.
Casada
 - 2.ª Maria Claudina de id. 32 annos
Casada com Paulo Antonio de S. Tr.
 - 3.ª Manuel Martins da Costa de idade
de 30 annos, Casado
 - 4.ª Maria Candida de id. 28 añ.
Casada com Joao M. de S. Tr. Passinas
 - 5.ª Francisca Claudina de id. 26 añ.
Casada com Antonio Ro. de Mattos
 - 6.ª Maria Theodora de id. 22 añ.
Casada com Joao Rodriguez de Oliveira
 - 7.ª Joao Martins da Costa de id. 24 añ.
Casado
 - 8.ª Maria das Dores de id. 19 añ.
Casada com Manuel M. de Barros
 - 9.ª Pedro Martins da Costa de id. 19 añ.
Solteiro - Solteiro - Tronco dos Turri-
nos das Peridantas m. m. de D. D. de
S. Paulo de Magalhães

- 13: Manuel Vieira do Couto, falecido
deixou seis filhas
1. Anna, de id. 28 añ, dya 28 añ
casada com Francisco Vieira do
Couto, residente no RJm de S. J.
 2. Maria Vieira, de idade 26 ann
casada com Joaquim Carlos de S. J.
 3. Francisca Vieira, casada com
Antonio Affonso dos Reis id. 24 añ -
 4. Antonio Vieira de Penedo, de idade
vinte e tres añ - Casado
 5. Genoveva Vieira, de id. 22 añ casada
com Lucas Alves de Carvalho
 6. Manuel Vieira de Penedo de
id. 19 annos - solto.

Certidão

Dou fé que intimou a Curadoria
João Ferreira Rato, por ordem
Vocal do Senten. J. a. C. para
servir de Curador ad hoc por parte
dos C. J. e prestar juramento.

Atas desenhadas de Fevereiro de 1870.

João Baptista. Secy

Juramento do Curador

Nas desenhadas dias do mda Ferreira
de mil oit. centos e setenta e sete Cida
do de S. J. e em dya desta fazenda dos
Atas, e Casas do Inventarionto C. J.

5

Pedro Vieira do Costa mar natchave
o Senhor Juri do Crifao Pucis sub
titulo Papulum Antonio Ferris de
Santos, Comigo Escriva do seu Cargo, e
ahi sendo presente o Curador ad hoc
nomiade Custodio Jose Ferris Ratto,
pelo Juri, thofoi offrido juramento
nos Santos Evangelhos, e debaixo do qual
thofoi encarregado qm sem dolo malici
cia ou dolo de leuaram em tuda por
parte dos Crifao, e offrendo no diti
to; sendo por thofoi o juramento
apim e prometto cumprir na forma
republicana dahi, e qm foy otho
Termo em Juro Baptista. Tomy Escri
va do Crifao qm osarami
Santos

Custodio Jose Ferris Ratto

Certidão

Dampi qm intima os Thord
ros Pedro Vieira do Costa
Jon Vieira do Costa, Antonio
Percin Cardoso, e Antonio Pires
de Lima, Zacharias e Alu
Pereira, utro Parre e por cabes
de suas ranchos, e Paulo Antonio
de Silva, Lucas e Alu ad Carralho
e Manuel Vieira do Pucis, e An
tonio Affonso de Silva, qm represent
tam pelo Thordros, falcido, e Manuel

Manuel Vieira da Costa, e Calauque
e Claudiu, dependendo os mais de seus
estados, uns por ausentes, e outros por
nao terem comparecido a fazer da seu
avisados, e sabido de ou do Inventario,
sendo estes lictados para Lavras e
aquella de Arara. 19 de Fevereiro
1870 Joao Baptista. Drey

Termo de Lavras

E logo nos termos da ley, vna e
que ut supra em causa do herdeiro
Inventariante Capitam Pedro Vieira
da Costa e sua herdeira e herdeira
Arara, e ali sendo presentes os herdeiros
mencionados na lictação retro, e
abaixo assignados, e curados juramentados,
por eles foi dito que de commun accordo
manuaram e approvaram para Lavras,
dos bens do presente Inventario aos Se-
nhores Manoel Rodrigues Peixoto, e
Jaquim Jan Vellos, faltando muitos
entre herdeiros que nao compareceram
e nem foram citados, uns por inter-
ausentado a seus successores, e outros por re-
sidirem nuni de fora em diversos
Paizes, e por esse razão, ordenou
o Senhor Juiz que se procedesse nos de-
mais termos, e que fossem intimados
os Lavras para prestarem juramento
e assignarem este termo unguem e assignem

apiqua... presentes com o seu
 e em nome de J. Baptista e Torrey Escriva
 do Orçao...
~~J. Baptista~~ Pedro Vieira da Costa
 Jose Viçosa da Costa
 Antonio Pereira Cardoso
 e Antonio Pires de Lima
 Lucas de Al. Silva

Antonio Vieira de Rezende
 Lucas Alves de Corvaes
 Manoel Vieira de Rezende
 Antonio Manoel da
 Basilio Antonio da J.

Cartão

Dou fe que intentei aos Senhores
 nomeados Manoel Rodrigues
 Pires, e Jayme Jose Villero
 para... juramento, e
 que ficarem...
 e... de Fevereiro
 de 1840

Jos Baptista e Torrey

Lo Juram^{to} aos Senhores

Aos dezesseis dias do mes de Fevereiro de mil oitocentos e setenta e sete fazenda das Araras, e Casas de Residencia da S^{ra} S^{ra}riante Capitam Pedro Vieira da Costa ora se acham o Senhor Juiz da Casa S^{ra} S^{ra}riante Substituto Capitam Antonio Ferrira dos Santos Comigo Escriva do Cargo, e ali sendo presentes os Senhores Nominados Manoel Rodrigues Peixoto, e Joaquim Jose Velloso, pelo Juiz thro foi de feito juramento nos Santos Evangelhos, em que thro encarregado que sem dolo malicia ou officio ardissem os hums dos presentes Assistentes que thro foram apresentados pertencente a esta S^{ra} S^{ra}riante. Sendo por elles accito o juramento a fim e prometteram cumprir na forma e responsabilidade da lei, e adquirem a dita S^{ra} S^{ra}riante como Juiz, e em Joaz Baptista de Souza Escriva da Casa. recreei

Manoel Peix^{to} Bispo
Joaquim J^o Velloso

Assentada

Aos dezesseis dias do mes de Fevereiro de mil oitocentos e setenta e sete fazenda das Araras, e Casas de Residencia da S^{ra} S^{ra}riante Pedro Vieira da Costa ora se achava o Senhor Juiz da Casa.

e abis sendo os Luroas juramentados,
e Manoel Rodrigues, Diogo, e Jacquin
João Velloso, por elles feitos feitos as
avaliações pela forma seguinte

Movéis e Semoventes

- Um Chiestinho aparelhado, e ordina-
rio que foi avaliado por um mil e quinhenta 1:000
- Um Sapo usado que foi avaliado por
quinhenta e seis centos reis que sai 15:600
- Dois Panellas grandes de ferro, pesando
dois libras avaliadas a quinhentos reis,
soma seis mil reis que a margem sai 0:000
- Dois Panellas de ferro pequenas, pesando
cinco libras avaliadas a trezentos e vinte e seis
reis, soma seis mil e seiscentos e quarenta e seis
que a margem sai 5:000
- Dois Carrinhos pequenos, avaliados
a mil e seiscentos e sessenta e seis reis que sai 2:000
- Sete Fardos de Coton de India que
foram avaliados por cinco mil e quinhenta 5:000
- Dois Fardos de Lã que foram
avaliados por seiscentos e quarenta e seis 1:000
- Um Caixa grande de tabaco que
foi avaliada por tres mil e seiscentos e seis 3:000
- Um Caixa menor de tabaco que foi
avaliada por dois mil e seiscentos e seis 2:000
- Um Caixa pequena que foi avaliada
por um mil e seiscentos e seis que a margem sai 1:000
- Um Cratório com cinco Imagens
que foi avaliado a preço estimado em quatro
centos e sessenta e seis mil e seiscentos e seis 0:000
- Um Soltas de lã usado que foi avalia-
do por dez mil e seiscentos e seis que a margem sai 10:000
- Um Coto trançado de lã que foi

- 3x000 que foi araliada por tres mil e quinhenta
 Humma Rada de fiao, boa, que foi
 5x000 araliada por cinco mil e seiscentos e quinhenta
 Duas Radas velhas que foram araliadas
 3x000 a mil e quinhentas, somo tres mil e quinhenta
 Humma Terca araliada, ja velha que foi
 5x000 araliada por cinco mil e seiscentos e quinhenta
 Humma e Uma com gareta que foi ara-
 3x000 liada por tres mil e seiscentos e quinhenta
 Humma Capada parum fimo par de
 30x000 quantia de trenta mil e seiscentos e quinhenta
 Humma Outra Capa antiga, usada que
 10x000 foi araliada pela quantia de dez mil e seiscentos e quinhenta
 Humma e Amasora de andar a Carabo
 ainda nova, que foi araliada pela quantia
 6x000 de seis mil e seiscentos e quinhenta
 Cinco Vacas paridas boas que foram
 araliadas a vinte e cinco mil e seiscentos e quinhenta
 125x000 cento e vinte e cinco mil e seiscentos e quinhenta
 Humma Vacca solteira boa que foi
 20x000 araliada por vinte mil e seiscentos e quinhenta
 Duas Oxalhas de dois annos que
 foram araliadas a doze mil e seiscentos e quinhenta
 24x000 vinte e quatro mil e seiscentos e quinhenta
 Humma Birra de Sobrado que foi
 6x000 araliada por seis mil e seiscentos e quinhenta
 Humma Cavallo piqueno Cartao que
 30x000 foi araliado por trenta mil e seiscentos e quinhenta
 Escravos Humma Escravo de
 nome Nicolas pardo de idade vinte
 e seis annos, saffundo de saude, que
 foi vinte e quatro mil e seiscentos e quinhenta

Licitada 600000

Seis centos mil reis que a margem sai 600000

Uma Escrava de nome Benedicto: 200000

Creulo de idade deus annos que foi ara

hade pulo serrador na quantidade de

centos e cincoenta mil reis que sai 250000

Uma Escrava de nome Theresina por

de idade quarenta e cinco annos que foi

avaliada por cem mil reis, por deute 50000

Uma Escrava de nome Theresia de

idade de vinte annos, deute, que

foi avaliada por trinta mil reis que sai 30000

Uma Escrava de nome Maria Cacia

de idade sessenta annos, deute, que

foi avaliada por cincoenta mil reis que sai 50000

Uma Escrava de nome Escholastica

criada de idade vinte e dois annos que

por seffer, foi avaliada por seis

centos mil reis que a margem sai 60000

Mais um taixo de peso vinte e seis

libras que foram avaliadas a mil reis

soma vinte e seis mil reis que sai 26000

Uma Chocolateira de ferro velha

que foi avaliada por quinhentos reis 500

Um Copo de Christal grande que

foi avaliada por um mil reis que sai 1000

Um Catip de vidro que foi avalia

do por dez mil reis que a margem sai 10000

Um Amofaris de vidro que um que

soma um mil foi avaliada por dois mil reis

que a margem sai - Mais uma 2000

Roda velha que foi avaliada por mil

e quinhentos reis que a margem sai 1500

Peças de Matiz - Uma Sorte

Uma sorte de terras de Culturas,
e Campos que a Fazenda Inventariada
passou para Fernando dos R. Fraras
que tem em sua Meação no Inventari
rio de se finda Inacido Antonio Vieira
de Brito na total de um conto e setenta

1:248:780 quarenta e um mil e setenta e cinco mil
reidura a quatro de seis centos mil
reis, a Joa Pereira de Carvalho, e setenta
e quatro mil reis a Antonio Offener do
Sêto, ficando liquido de quatro primeiros
valer a quatro de seis centos e quarenta

64:780 um mil e setenta e setenta e quatro mil
de novo Avaliada pelo Loureiro e que
a margem da

Dividas e Activas

Declarou a Inventariante que ignora
se ha

Passivas

Dize que sua finda mais lhe ficou
a devir por um credito que se obrigou
por do Sr. mas Joazeim, firmada em data
ad et qto de 1868 - a quatro de primei
300x000 pal trescentos mil reis a primo de um
e seis de os em -

Assim mais, cento e trinta mil reis que
por sua mais pagou ad Custos os Crechos
ad Orçao do Patrocinio Francisco e Alves

130:000 de Alveira, e as que tem recibos - Item
Assim mais, que por sua Ordem pagou
a Jeronimo Joa Pedro Ramon, do que estava
restando do Sr. Sr. Joa Vitor, a quatro

de cincoenta e nove mil e quinhentos e trinta 59,530
 Assim mais, que em Inventariante pagou
 por sua mãe a Inventariada a Jan Luis
 Gonzalez em parados, arguendo tanto, e
 aquando de trinta mil, cento e setenta e
 cinco reais que a margem sai Item 20,585
 Assim mais, dos seus pais que fez com
 a feitura de sua dita mãe, que deu o
 Monte aquando de cincoenta e tres mil
 e oito centos reais que a margem sai 53,800

Declaração do Inventariante

Aos vinte e um dias do mês de Fevereiro
 do mil e oito centos e setenta e sete Fa-
 zenda das Alagoas, em Casa de Juridicção
 do Alcaide. Inventariante Copilto Pedro
 Vieira da Costa, e sua mulher o Senhor
 Jui de Alagoas, Percin Substituto Copi-
 tas e Antares Ferruz de Santos, e ahi
 em presença do Jui pelo dito Inventari-
 nante foi declarado que em nenhuma
 forma que entendia em sua consciência
 haver dado a auerim de aliquid todos
 os bens que tinha e pertenciam pertenc-
 er a sua finada mãe a Inventariada
 e que presentia dos todos os mais que
 nella lembrava até o acto da partilha
 e que somente ficava por se auerim
 os outros Actos, de que não sabendo as
 quantias de certo, e por se achem mui-
 tos dos herdeiros ausentes, e por isso não
 fez de mais serem conferidos, em dados

nra acts a Colaco, poron que no
 Inventario do mo fende para Capitas
 Antonio Vieira da Brito para descripto
 e transito a Colaco, e que para facili-
 tar a conclusao da partilha, requerio
 que o dique do Inventario se extrahim, Acta
 doo doo moir actos para site, vnte que
 os herdeiros, talves tucha ad representan
 por nos procurador mo acts ad Par-
 tilha, e estes mo poderod para as colaco,
 e que toda esta declaraco para deliaco
 do juramento prestado, naqum fei
 esta termo que assignado com o juiz
 e Eu Joao Baptista Torres Escrivao
 Pedro Vieira da Costa

Declaraco do Jurado,
 Ologo no anno de mil e oitocentos e noventa e tres
 no retro declaraco, sendo presente os her-
 rados juramentados Manuel Rodriguez
 Ribeiro, e Joaquin San Valles, por elles
 fei acts do juiz que elles no mitho
 foram que intenda com sua consciencia
 varias avaliao deoos bens que pto In-
 ventariante lhes foi apresentada pertencente
 a esta Inventario, e que esta declaraco
 para de bens do juramento prestado e ad
 que fei esta termo que assignado com o juiz
 e Eu Joao Baptista Torres Escrivao
 Manuel Rodriguez Ribeiro
 Joaquin San Valles

10
16

Aos quinze dias do mes de Junho de
mil oito centos e setenta e sete Cidade da
Pazagem em mes Cartorio fora estes
Auto Concluro do Senhor Juiz de Officio
quarto Substituto do presente Quatrienio
Cidade Antonio Munda da Silva, e de
quifacs esta termo Eu Joao Baptista
Tavares Escreva do Officio que o escreve
1677

Assista da declaracão do Inventari
ante o Escreva transcreva dos autos
de Inventario do Capto Antonio Naira
de Brito, p^o este os meus dotes
Compreendes naquelle o que feito
re passa precatórias ao Juiz das
provincias dos herdeiros aumen-
tes deste o chamando p^o parti-
tha e intimando a todos mais
interessados designando dia e ho-
ra. Cid^o da Pazagem 15
de Junho de 1870

Mendes da Silva

Data

Aos quinze dias do mes de Junho
de mil oito centos e setenta e sete
da Pazagem em mes Cartorio fora em
intregues estes autos com o despacho
supra do Senhor Juiz de Officio, e de que
foi este termo Eu Joao Baptista
Tavares Escreva que o escreve

Certifico e dou fe que servindo em
nos Cartorio do Autos de Inventario
do finado Capitam Antonio Vieira da
Corta, na forma ordenada nos despachos
reitos do Senhor Juiz de Orfan. dos ditos
Autos de folhas vinte, urgu vinte e seis, se
achao as Collas feitas pelos herdeiros d'elles
meos dotes, os quaes sao os seguintes,
segundo os juramentos e descriçoes feitas;

- 1.^o Manoel Velloso da Silva, des a Collas
Manoel Velloso aquantia de sete cento mil reis, sendo por
meio dote tanto o meio dote da quantia de trezentos
350,000 e cincoenta mil reis qua a margem sai
- 2.^o Antonio Vieira da Costa Peçoto, des a Colla
Antonio Vieira este dit. cento mil reis, sendo por tanto o meio
meio dote meio dote da quantia de quatro cento mil
400,000 reis qua a margem sai - J. Borges
- 3.^o Joao Vieira da Costa, apothecario vinte e um
Joao Vieira des a Collas, aquantia de sete cento e setenta
meio dote. ta e cinco mil reis, sendo o meio dote de
375,000 qua a margem de trezentos e setenta e cinco mil reis
- 4.^o Manoel Vieira da Costa, des a Collas a
Manoel Vieira quantia de sete cento e cincoenta mil reis, e
meio dote - sendo o meio dote aquantia de trezentos e
375,000 setenta e cinco mil reis qua a margem sai
- 5.^o Pedro Vieira da Costa, des a Collas, aquan-
Pedro Vieira tua de sete cento mil reis, sendo o meio dote da
400,000 quantia de quatro cento mil reis qua a
margem sai
- 6.^o Joaquim Vieira da Costa, des a Collas a
Joaquim quantia de sete cento e cincoenta mil reis, sendo
meio dote - o meio dote da quantia de trezentos, digos de
375,000 trezentos e setenta e setenta e cinco mil reis
qua a margem sai

11

O Herdeiro Antonio Pereira Cardoso confere 4
 a dote na importancia de um conto Ant. Pereira
 e quatro centos mil reis que a noyena e Cardoso
 sendo a minha dote da quantia de sete Mil dote
 centos mil reis que a noyena e Hoopes

O Herdeiro Antonio Pereira de Lima confere 8-
 a dote na importancia de um conto de Ant. Pereira
 cento e cincoenta mil reis, sendo a minha
 dote da quantia de seis centos e vinte e cinco Mil dote
 mil reis que a noyena e O Herdeiro 6 25000
 official Joao Pereira confere a dote na im- 9
 portancia de um conto de reis, sendo a Milal Per.
 minha dote da quantia de quinhentos mil reis 500000

O Herdeiro Francisco Costa Pacheco confere 10
 a dote na importancia de um conto e cem Fran. Costa
 mil, sendo a minha dote da quantia de Milal dote
 quinhentos e cincoenta mil reis que a noyena 550000

O Herdeiro Joao Mattos Parruira, confere 10
 a dote na importancia de um conto Joao Mattos
 e duas centos mil reis, sendo a minha dote da Milal dote
 quantia de seis centos mil reis que a noyena 600000

O Herdeiro Joao Vieira da Costa confere 12
 confere a dote na importancia de seis Joao V. que
 centos mil reis, sendo a minha dote da (minha dote)
 quantia de trezentos mil reis que a noyena Hoopes
 Sao estes os dotes conferidos e tratados
 a Callao no Juramentario de Jurado Be-
 putam Antonio Vieira de Brito, do go-
 v. do Rio de Janeiro, annua Muncionado,
 e Cujas minhas dotes entrarem em sua legi-
 timos, ficando os outros minhas dotes para
 serem pagas antes de serem levadas as legi-
 timos da minha, e haer por cumprido

B- 3:00 o despacho retro do Senhor Juiz de Officio
 Nota $\frac{888}{3:398}$ e deai sem curso que devida fazer ras
 preperio auto m'cripto e deuse. Cida
 de do Bagagem, quimo de Junho de
 mil ante cento e setenta. Eu Joao Baptista
 Titulo de Souza Eu Joao Baptista. Souza
 Escrivao de Officio que o m'ra e antigo
 Camprodo Joao Baptista de Souza

Cartidas

Dacse que por carta de directo do
 corrente intimo do Horduo Inveniore
 ante Caputano Pedro Vieira da Carta
 do despacho retro do Senhor Juiz de Officio
 que ordina se expedem Cartas precatórias
 Citatorias, nos Juiz dos Terrenos dos her-
 deiros, marcadas a partilha, e que se compa-
 recem a fim de verhar os ditos Cartas e
 no seguir as mesmas, pelo dito Inveniore
 ante foi m'ra depois ditos que encideram
 os ditos, lugares, e longitude ungu rui-
 dem os herdeiros, e a fim de evitar mais
 Cartas, que se encaregava de considerave
 chamam os m'ra, ou colhu os m'ra
 as procurações a fim de m'ra cada nas
 partilhas, apresentadas um tempo, e de
 q'ra p'ra inte e deuse. Bagagem p'ra m'ra
 de Junho de 1870
 Joao Baptista 1870.

Apud acta

Nos annos dias do mes de Novembro
 de mil e oitocentas e setenta e sete Cida-
 de da Bayagem em nos Cartoris com-
 parices o herdeiro Antonio Vieira de Re-
 sende, que se recatou pelo proprio argu-
 don fe, e por de fei dito que na qua-
 lidade de herdeiro de sua finada Avó Dona
 Hippolita, digo Anna Hippolita da Costa,
 como successora de sua finada paj Emanuel
 Vieira da Costa, que nomina e constituiu
 seu portante procurador nesta Cidade
 da Bayagem a seu Titm Loucarias
 e Avó Pereira, e Jan Vieira da Costa,
 para em nom dila Cartoryante como
 se presente feo, anoterem os bens da
 partella dos bem Inventariados a seu
 dita Avó, e para que lhes conceda
 todo o poder em dizeito messarios
 dando por fann e valor tudo quanto
 feram seu dizeito procurador, e ompe
 de que um fideis a presente que anig-
 no e ompe stentamento. Bayagem
 digo stentamento, e Eu Joao
 Baptista Taoy Escriva que se em



Antonio Vieira de Rezende
 Gabriel Jose Coelho

Juntada

Das quinze dias do mes de
exarombro de mil oitocentos e setenta
e neta Cidade de Bagayem em nos Carto-
ris junto a vta Sub. Vna Petica
do Thordiro Jon de vira do Carto, affe-
cudo sobre procuraco de diversos
Thordiros que nos acompanhara, cuja
Petica e procuraco saõ as que a dian-
ta se seguem, e a quem por este termo
Eu Joao Baptista Lopez Escrivã
do Clero que o escrevi,

Mm^o Sr^o Juiz de Orph^os

N^o 1500

Pg. de sellos de yentosreis collecto-

ria da Baia em 15 de Jho de 1870

Palentino Soares de Souza

Diz a Alf. Jozé Viura da Costa, que para as
partilhas que tem de se prover no inventario de sua
fideicomissaria M^o D. Anna Hipolita da Costa, junto o
officio a procuracao dos Herdeiros, Caj. Pedro
Viura da Costa, José Joaq. Viura da Costa,
José Viura da Costa (genro) e suas m. Maria
Candida da Conceicao, Manoel Viura do Afonso,
e suas m. Maria Candida de Jesus, Antonio
da Costa Pimenta, Fran. Romarao de Almeida,
Anna Perpétua do Espirito Santo, Antonio
Pires de Lima, Antonio Rodriguez de Mattos,
Bazilio Antonio da Sa, Antonio Matt. da
Costa, José Matt. da Costa, Manoel Alf.
de Barbalho, José Alf. de Freitas Papaeo, Pedro
Matt. da Costa, Lucas Alf. de Carr., José
Carlos de Araujo, Manoel Viura de Reg.,
Manoel Matt. da Costa, Antonio Honesto da
Silva, e D. Custodia Viura de Matt. Honesto,
e José Rodriguez Ferr. requer que juntas
aos ditos autos de invent. seja o sup. curi-
do J. P. dos ditos seus Constituintes nos de-
mais termos da partilha,

como requer.

Requerem 15 de P. de Sa a sem ond. 26 de 1870.

J. de Souza

E. R. M.

José Viura da Costa

Procuração bastante

que fazem a Capitão Pedro Vieira da Costa e Dona
Anna Joaquina Carneiro

SAIBÃO quantos o presente Instrumento de podêres e Procuração bastante virem, que no
anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e *de luita*
aos *dezenove dias* de *setembro* do dito anno, n'esta *Cidade*

*quarta de São João e Agre, termo da Cidade da Ma-
ragagem Camara do mesmo nome Provincia de Ma-
ras Geraes; em meu Cartorio comparecimos como
outorgantes o Capitão Pedro Vieira da Costa e
Dona Anna Joaquina Carneiro, moradores
nesta freguesia*

reconhecido pelo proprio de mim, e das testemunhas adiante assignadas, em pre-
sença das quees por elles outorgantes, me foi dito, que por este publico Instrumento, e na
melhor fórma de Direito, nomeavao e constituiao por seus bastantes Procuradores na

*Cidade da Maragem o Capitão Antõnio
Arredes dos Santos, e o Alferes José Vieira
da Costa; especialmente para por parte dos
outorgantes tratar de todas partes da freguesia
Sua Mãe e esposa Dona Anna Theophylta da
Costa,*

aos qua concedem todos os seus podêres por direito permittidos, para que em nome d'elles
Outorgantes, como se presente fosse e per si *in solidum* possao procurar, requerer, allegar
defender o seu direito e justiça, em todas as suas dependencias particulares, e causas judi-
ciaes, civis e crimes, movidas e por mover, em que fôr Autor ou Ré em qualquer Jui-
zo ou Tribunal Secular, Ecclesiastico ou Militar: fazer reconciliações com amplos e illimitados

14
19 de Setembro de 1801
D. S. de Lisboa
Procuração bastante
Procuradores
Antõnio Arredes dos Santos
José Vieira da Costa

poderes: arrecadar e haver a si toda a sua fazenda dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, dividas que se lhe devão, legados, heranças, dinheiro de cofres publicos, e tudo o mais que por qualquer titulo lhe pertencer; requerer inventario e assistir a limpeza e mais termos das partilhas, licitações, penhoras, sequestros, prisões, consentir em solturas, receber e dar quitações como pedidas lhe fôr intentar acções e reconvenções, variar de umas para outras, como melhor convier, jurar em sua alma de calunnia, decisoria, e suppletoriamente, e outro qualquer licitojuramento, fazel-o dar a quem convier; produzir, contraditar e inquirir, ou perguntar testemunhas; dar de suspeito aos Julgadores, Escrivães e mais pessoas da Justiça que suspeitas lhe forem, e de novo tornar a convier, appellar, agravar, embargar, recorrer, protestar; e contra-protestar; fazer reclamações, cessões, desistencias, transacções, e amigaveis composições, confissões de dividas, de habilitações, dar contas, e pedil-as a quem as deva dar; nomear e approvar louvados, e Juizes Arbitros, sem recurso ou com elle; assistir, e accusar ou defender em qualquer Jury; assignar termos de tutela, curadoria, e testamentaria, e prestar as respectivas contas, substabelecer os poderes d'esta em um, ou mais procuradores, e revogal-os parecendo-lhe, e fazer tudo o mais que fôr a seu beneficio, com livre e geral administração; seguindo em tudo suas cartas de ordens, que valerão como parte essencial d'este Instrumento, havendo por expressos todos os poderes, como se de cada um fizesse especial menção, e só reserva para sua pessoa a nova citação; e que promettia haver por bom, firme e valioso tudo quanto fosse obrado pelo seu procurador e futuros substabelecidos, relevando-o do encargo de satisfação que o direito outorga. E de como assim o disse, de que dou fé, faço este Instrumento, que sendo-lhe lido assigna *com*

as testemunhas e comigo Escrivão Joaquim Bernardino de Oliveira que a fizemos em publico e lego

Em 11.º de Novembro

*Joaquim Bernardino delhuera
Pedro Vianna da Costa
Escrivão de Anna Joaquina Carneiro
Antônio Pereira de Faria
Antônio Pereira Cardoso
Antônio e Afonso da Silva*

15

1812

Procuração bastante que fiz e assigna Josuá da
Vieira da Costa

Sabido quanto este publico instrumento de firmeza
racion bastante verem, que sendo no Anno de 1811
muito deusse Suo Magestade Real deus Christo assim outentam e
sentada; que sendo e deatto, digo, no vinte e cinco dias
de maio de abril de dito Anno, nesta Frezquia da
Baía e Aldeia Timbo da Cidade da P. de P. Comar-
ca de nome Provença de Minas-Geraes; Em
meu Cartorio jurante mim escrevo comparecia como au-
torizante Joze da Costa morador nesta
Frezquia Conhecido de mim escrevo do que daqui se
Conhece de testemunhas abuso assignadas jurante as
quas pelo autorizante me fui dito que por este pu-
blico instrumento assigna, e assigna deus bastan-
tes procuradores confederes emsolidum ao Capitão
Pedro Vieira da Costa e na Cidade da P. de P.
Comar. de Minas-Geraes, D. Antonio de Albuquerque;
especificando para por parte de autorizante tratar de
as mesmas parcellas referida de V. Magestade, e os ditos
procuradores poderem assignar por parte de au-
torizante emphyteose ou feudo, ou de herança, em Causas
segundas com as ditas assignas, e de direito per-
tencendo para que eu nome de elle autorizante como
devesse fosse propra um Juizo, ou fora de elle
sem quas que se em Causas, ou em mezas, ou em
Causas de herança, e prometter em que elle autorizante
for autor ou deo, em um tanto foro, f. de de
em offeço de assigna de herança, ou emphyteose, ou pro-
pria, ou de herança, ou de herança, ou de herança, ou de herança,
engrande, e se for de herança, e de herança, e de herança,
segundo de herança de Calumnio a herança e de herança,
herança de herança de elle autorizante e se for
de herança herança ou quem Comar. assigna

1812 / 1813 / 1814 / 1815 / 1816 / 1817 / 1818 / 1819 / 1820 / 1821 / 1822 / 1823 / 1824 / 1825 / 1826 / 1827 / 1828 / 1829 / 1830 / 1831 / 1832 / 1833 / 1834 / 1835 / 1836 / 1837 / 1838 / 1839 / 1840 / 1841 / 1842 / 1843 / 1844 / 1845 / 1846 / 1847 / 1848 / 1849 / 1850 / 1851 / 1852 / 1853 / 1854 / 1855 / 1856 / 1857 / 1858 / 1859 / 1860 / 1861 / 1862 / 1863 / 1864 / 1865 / 1866 / 1867 / 1868 / 1869 / 1870 / 1871 / 1872 / 1873 / 1874 / 1875 / 1876 / 1877 / 1878 / 1879 / 1880 / 1881 / 1882 / 1883 / 1884 / 1885 / 1886 / 1887 / 1888 / 1889 / 1890 / 1891 / 1892 / 1893 / 1894 / 1895 / 1896 / 1897 / 1898 / 1899 / 1900

Assignar autor requerimento, protestos, contrapostas
 e lites, e tomar a iniciativa de assignar negações, lauda-
 ções, diligências, auto de fidejussão, nos Casos Cri-
 mes e Penal, e quando em embargo qual quer
 Sentença, ou processo, e seguir estes recursos até
 maior alçada, fazer e praticar Sentença em que
 res a execução de todas as partes de execução
 e para as que se concederem poderes e lites e
 pedir precatórios, e tomar posse, com embargo
 de terceiro Sentença, e fazer e dar junta de documentos
 e Termos de recebimento de cartas e intimações
 e de outras, podendo e substituir esta em com-
 muns procuradores, e os seus substituídos em outras
 ficando-lhe os mesmos poderes e intimações, e a qual
 os querendo a tudo quanto a respeito for feito pe-
 los ditos procuradores e os substituídos, e como
 se avir por válido e firme, e para a sua prática
 requerer toda Cartas, e que se admitte a sua pro-
 bação, firme e válida, tudo quanto for celebrado
 pelas ditas procuradores e substituídos,
 relevando-o de encargos de satisfação que ocorrerem
 a outorga. E de com a sua e diti, de que deu
 feiz e foy este instrumento, que se foy de
 lido e assigna com a testificação e comigo e
 ovidio Joaquim Bernardino de Souza seu aju-
 gado seu publico e foy.



Joaquim Bernardino de Souza
 João Francisco Matta
 Pedro Antonio de Lima
 Saturnino Dantas Barbosa, Vigário Confirmado da Bayagem
 Substituto a presente Procuração na pessoa do Sr.
 Affes José Vieira da Costa, concedendo-lhe todos os poderes
 em direito necessários. Bayagem 15 de Maio de 1840
 O Sr. Saturnino Dantas Barbosa

N.º 1
L.º 22
1870

Procuração bastante que fazem José Vieira da
Costa e sua mulher D. Maria Candida da Costa e Manoel Br.
de Azeiteiro D. Maria Candida de Jesus, Antonio da Costa
Pinto Francisco Romann de Azeiteiro, Anna Perpetua
do Espírito Santo

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE virem que no
anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e sessenta e sete
aos vinte e tres dias do mes de Fevereiro do dito anno
nesta Fazenda do Doce Districto de Bragança
Termino de Britany, Comarca de Indaia perante mim
com pareceres José Vieira da Costa e sua mulher D. Maria
Candida da Costa, Manoel Br. de Azeiteiro e sua mulher D.
Maria Candida de Jesus, Antonio da Costa Pinto Fran-
cisco Romann de Azeiteiro e Anna Perpetua
do Espírito Santo

reconhecido, pelo, proprio, de mim escripto e da M.ª Manoel
Julio da Costa e Cathery Vieira da Costa

perante as quaes por elle foi dito, que por este Publico Instrumento nomea e constitue seu
bastante procurador, Pedro Vieira da Costa, José Vieira da Costa
com poderes espeziaes para por elle Otorgantes procederem
a partilha dos bens da fidejuda Dona Anna Hippolita da
Costa Gontijo e procederem tudo o mais necessario
como se elle Otorgantes presentes fossem

a quem concedem todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome delle
Outorgante como si presente fosse possa em Juizo e fóra delle procurar, requerer, allegar e de-
fender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes,
civeis, e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal
Secular, ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata,
eservos, encommendas, carregações, dividas, que se lhe devam, legitimas, legados, heranças,
e tudo o mais que por qualquer titulo lhe pertencer, de onde quer que existir, ainda dos Cofres
do Thesouro, ou Fazenda Nacional, dos de ausentes e orphãos, e de outros quaesquer depositos
publicos ou particulares, dando do que receber as competentes quitações, ou recibos; execu-
tar e arrematar os bens de seus devedores; proceder a inventarios, partilhas, e sobrepartilhas,
com as citações para estas, e assistir áquelles para tudo quanto fôr necessario; licitar e relicitar
sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores,
e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em

sua alma de calúnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazê-lo prestar a quem convier; inquirir, reperguntar e contraditar as testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; ouvir despachos e sentenças; appellar, agravar, embargar, e tudo seguir, e renunciar até maior alçada; assistir ás conciliações, para as quaes lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um, ou mais Procuradores, e os Substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo. E poderá fazer ajustes, traspases, cessões, rebates, esperas, desistencias, transações, e amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos; dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda a ordem, e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando quaesquer termos, folhas, e autos precisos; fazendo tudo o mais que fôr a bem de sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo precisos serão considerados como parte deste instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um em particular fizesse especificada menção, e só reserva para si toda a nova citação e o poder da venda de bens, havendo por firme e validoso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou Substabelecido, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. Assim o disserão do que dou fé, e me pedi ~~este~~ este instrumento, que lhe li, ~~aceitaraõ e assignaraõ com~~

*ante testemunhas. Eu José Rodrigues Pinto escrevião
que debet ser o publico e vazo.*
José M. de Verdade

José Rodrigues Pinto
José Viira da Costa
Manoel da Goe Sacramento
Antonio da Costa Pioreto
Freyo das outorgantes
Manoel Julio da Costa
Como tta Manoel Julio da Costa
Na tta Viira da Costa

Procurador Bartolomeu que faz carteira a Cidades
Mauel Martins da Costa, aos procuradores
abaixo declarados.

N.º 15, M.º 200 L.º de S.º
Cruzados reis. Com. 14 de
9.º de 1870

Ches.º Chir.º

Saibaos quantos este publico instrumento
de poderes, e procuracao Bartolomeu verem que
nos annos do rescimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e oitocentos e setenta, e oitenta
dias do mes de Setembro do dito anno, neste
Estado do Distrito de Nossa Senhora do Con-
ceicao termo do Aragojem no cartorio com-
paruo perante Mauel Martins da Costa,
morador neste mesmo Distrito jurou de
mim reconhecida pelo proprio de que tra-
cto foy o mesmo e deu foy e puerca dos tes-
tamentos abaixo assignados perante as qu-
as disse que foy os Bartolomeu procuradores
os Cidades Jure Jure de Costa, e Zachari-
as Alves Pereira, moradores no Distrito do
Bajo Aragojem com poderes especiais para assis-
tir e por foy da foy da Sua Magestade Anna
Hipolita da Costa quanto ao que pertence
a elle outorgante promovendo todos os meios que
foram do direito de elle outorgante requerendo
tudo quanto for preciso e por isso Cide e Minis-
tados poderes para qual quer juro de Pra: ch-
sim e disse do que de foy, e impede este instru-
mento que si assignou assignou com as tes-
tamentos presentes. Cu: poaquim nomeado
de Alvira, Cereias da Subdelegacia, e Jure
de Pra: asseverar assignou impublico excozum-
tamento de verdade,
Ches.º de que

U.º de S.º

M^o Sr. Joaquim Thomaz do Valleiro.
e Manoel Martinho da Costa
M^o Sr. Jose Vieira de Lima
Pedro Manoel de Moraes

P.º de Celso Augusto Reis. Procy. M.º q.º de
Agosto de 1846
E.º de Maria Augusta

PROCURAÇÃO BASTANTE

que fazem e assignam Lucas Alves de Carvalho
Joaquim Cabral de Araújo e Manoel Vieira de
Albuquerque como abaixo se declara

SABIAO: quantos o presente Instrumento de poderes e Procuração bastante virem, que no
ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e setenta
aos ~~novos dias de maio~~ de Novembro do dito anno, n'esta
Cidade de Procy. M.º q.º de, termo da Comarca da
Cidade de Coimbra do mesmo nome, Provincia
de Minas Geraes; em meu Cartorio perante
mim Escrivão compareceram como outorgantes
Lucas Alves de Carvalho Joaquim Cabral de
Araújo e Manoel Vieira de Albuquerque

reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas adiante assignadas, em
presença das quaes por ell outorgante me foi dito, que por este publico Instrumento, e
na melhor fórma de Direito, nomeava e constituia por seus bastantes Procuradores

o Affonso José Vieira da Costa e Manoel Senhor
Catalunino Lourenço Barbosa, para por
parte della tratar de ~~particular~~ da fi
nanc. do Sr. Avó; D.º e Anna Leopoldina
da Costa

ao qual concedem todas os seus poderes por direito permittidos, para que em nome d'ell
Outorgante, como se presente fosse e per si in solidum possa procurar, requerer, allegar
e defender o seu direito e justiça, em todas as suas dependencias particulares, e causas judi-
ciaes, civis e crimes, movidas e por mover, em que fôr Autor ou Ré em qualquer Jui-
zo, ou Tribunal Secular, Ecclesiastico ou Militar: fazer reconciliações com amplos e illimitados

poderes: arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, dívidas que se lhe devão, legados, heranças, dinheiros de cofres publicos, e tudo o mais que por qualquer titulo lhe pertencer; requerer inventarios, e assistir a limpeza e mais termos das partilhas, licitações, penhoras, sequestros, prisões, consentir em solturas, receber e dar quitações como pedidas lhe fôr; intentar acções e reconvenções, variar de umas para outras, como melhor convier, jurar em sua alma de calúnia, decisoria, e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, fazel-o dar a quem convier; produzir, contraditar e inquirir, ou perguntar testemunhas; dar de suspeito aos Julgadores, Escrivães e mais pessoas da Justiça que suspeitas lhe forem, e de novo tornar a convier, appellar, agravar, embargar, recorrer, protestar; e contra-protestar; fazer reclamações, cessões, desistencias, transacções, e amigaveis composições, confissões de dividas, de habilitações, dar contas, e pedil-as a quem as deva dar; nomear e approvar louvados, e Juizes Arbitros, sem recurso ou com elle; assistir, e accusar ou defender em qualquer Jury; assignar termos de tutella, curadoria, e testamentaria, e prestar as respectivas contas, substabelecer os poderes d'esta em um, ou mais procuradores, e revogal-os parecendo-lhe, e fazer tudo o mais que fôr a seu beneficio, com livre e geral administração; seguindo em tudo suas cartas de ordens, que valerão como parte essencial d'este Instrumento, havendo por expressos todos os poderes, como se de cada um fizesse especial menção, e só reserva para sua pessoa a nova citação; e que promettia haver por bom, firme e valioso, tudo quanto fosse obrado pelo seu procurador e futuros substabelecidos, revelando-o do encargo de satisfação que o direito outorga. E de como assim o disse, de que dou fé, faço este Instrumento, que sendo-lhe lido assigna^o com

as testemunhas e comigo Escrivão Joaquim
Bernardino de Oliveira que sobrescrevi
na fôrma em publico e pago
Em 11 de Junho de 1840
de Verdade

Joaquim Bernardino de Oliveira
Luiz e Mes de Carvalho
Joaquim Carlos de Araújo
Manoel Vieira de Azevedo
Pa. Basilio Antonio da Silva

que assigna com testemunhas e comigo
Escrivão Joaquim Bernardino de Oliveira
que assigno em publico e razo

Em 11.^o de Novembro de 1840
de Verdade

Joaquim Bernardino de Oliveira

Antonio Peres de Lima

Arrogo de Antonio Peres de Mattos

Jose Alves Cardoso

Thomaz Joaquin Bernardino de Abello

Pedro Vieira Cardoso

Nº 2 *AB* *Puro*

5.º de Julho de cento e noventa e cinco. *Prova e Alga*
9 de Novembro de 70.
Procuração Bastante

que fuzemos assignar *Basilio Antonio da Silva*
Antonio e Martinho da Costa João e Martins da Costa José
da Freitas Baethes José Rodrigues Simões Manoel
Alves da Carvalho e Pedro Martins da Costa.

SABIAO quantos o presente Instrumento de podêres e Procuração bastante virem, que no
anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e *setenta*
aos nove dias do mês de *Novembro* do dito anno, n'esta

Freguesia de Santa Alga termo do Concelho de Ba-
ga, freguesia da mesma nome Procuração de
Paulina Graça; em omni Cartorio perante mim Escru-
*vão comparecerão *Basilio Antonio da Silva, Antonio**
e Martins da Costa João e Martins da Costa, José da Freitas
Baethes, José Rodrigues Simões, Manoel
Alves da Carvalho e Pedro Martins da Costa.


reconhecido pelo proprio de mim *Escrivão*, e das testemunhas adiante assignadas, em
presença das quaes por elles outorgantes me foi dito, que por este publico Instrumento, e
na melhor fórma de Direito, nomeava e constituia por seus bastantes Procuradores

*e *Alfonso José Vieira da Costa e o Senhor Conde de**
Antonino José da Carvalho e q'raes comendatarios
todos os poderes para por partes d'elles outor-
gantes, para tratar separadamente de sua fide-
*da fidei; Dona *Anna* *Hypolyta da Costa**



aos quaes concedem todos os seus podêres por direito permitidos, para que em nome d'elles
Outorgantes, como se presente fosse e per si *in solidum* possa procurar, requerer, allegar
e defender o seu direito e justiça, em todas as suas dependencias particulares, e causas judi-
ciaes, civis e crimes, movidas e por mover, em que fôr Autor ou Ré em qualquer Jui-
zo, ou Tribunal Secular, Ecclesiastico ou Militar: fazer reconciliações com amplos e illimitados

poderes : arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, dividas que se lhe devão, legados, heranças, dinheiros de cofres publicos, e tudo o mais que por qualquer titulo lhe pertencer ; requerer inventarios, e assistir a limpeza e mais termos das partilhas, licitações, penhoras, sequestros, prisões, consentir em solturas, receber e dar quitações como pedidas lhe fôr ; intentar acções e reconvenções, variar de umas para outras, como melhor convier, jurar em sua alma de calunnia, decisoria, e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, fazel-o dar a quem convier ; produzir, contraditar e inquirir, ou perguntar testemunhas ; dar de suspeito aos Julgadores, Escrivães e mais pessoas da Justiça que suspeitas lhe forem, e de novo tornar a convier, appellar, aggravar, embargar, recorrer, protestar; e contra-protestar; fazer reclamações, cessões, desistencias, transacções, e amigaveis composições, confissões de dividas, de habilitações, dar contas, e pedil-as a quem as deva dar; nomear e approvar louvados, e Juizes Arbitros, sem recurso ou com elle ; assistir, e accusar ou defender em qualquer Jury ; assignar termos de tutela, curadoria, e testamentaria, e prestar as respectivas contas, substabelecer os poderes d'esta em um, ou mais procuradores, e revogal-os parecendo-lhe, e fazer tudo o mais que fôr a seu beneficio, com livre e geral administração ; seguindo em tudo suas cartas de ordens, que valerão como parte essencial d'este Instrumento, havendo por expressos todos os poderes, como se de cada um fizesse especial menção, e só reserva para sua pessoa a nova citação ; e que prometia haver por bom, firme e valioso, tudo quanto fosse obrado pelo seu procurador e futuros substabelecidos, revelando-o do encargo de satisfação que o direito outorga. E de como assim o disse, de que dou fé, faço este Instrumento, que sendo-lhe lido assigna *com*

as testemunhas e conungo Ezequias Paquim
Benjamin de Alvim que prescrevi
e assigno aqui publicos e togo
 O *Ant.º* *de Verdade*


Paquim Benjamin de Alvim
Prof. Ant.º da Tab.ª

Antonio e Martinus Sabasta
João Martin Sabasta
Manoel Alves de Carvalhos
Jose Alves de Freitas Paqueta
Arrogo de José Luiz Ferruzia
Paulo Albit da Costa
João Paiz de Almeida
Luiz de Madalino Antonio da Silveira
Lucas e Alves de Carvalhos

N.º 4
P.º de Villa Rica de Minas Gerais
Novembro de 1849
O Encarregado Cheiro

PROCURAÇÃO BASTANTE

que fez e assigna Antonio Affonso da Silva
como abauço se declara

SABIAO quantos o presente Instrumento de podêres e Procuração bastante virem, que no
anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e ~~setenta~~
aos ~~noventa e nove~~ ^{noventa e nove} de Novembro do dito anno, n'esta
Freguezia do Parajó Alegre, termo da Cidade da
Piaçagem Campare, do mesmo nome Bravin-
cia de Minas Geraes, em meu Cartorio compare-
ceu Antonio Affonso da Silva morador
nesta Freguezia

reconhecido pelo proprio de mim ~~cheiro~~ e das testemunhas adiante assignadas, em
presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este publico Instrumento, e
na melhor fórma de Direito, nomeava e constituia por seu bastante Procuradores,

a Affonso José Vieira do Castelo do Senhor Co-
peltão Antonio do Castelo, digo, Antonio
Vieira dos Santos. para por parte d'elle
tratar das parcellas de sua fidejuação (lvo) Dona
Anna Gypolyta do Castelo

aos quaes concedem todos os seus podêres por direito permittidos, para que em nome d'elle
Outorgante, como se presente fosse e per si *in solidum* possa procurar, requerer, allegar
e defender o seu direito e justiça, em todas as suas dependencias particulares, e causas judi-
ciaes, civis e crimes, movidas e por mover, em que fôr Autor ou Ré em qualquer Jui-
zo, ou Tribunal Secular, Ecclesiastico ou Militar: fazer reconciliações com amplos e illimitados

18
poderes : arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, dividas que se lhe devão, legados, heranças, dinheiros de cofres publicos, e tudo o mais que por qualquer titulo lhe pertencer : requerer inventarios, e assistir a limpeza e mais termos das partilhas, licitações, penhoras, sequestros, prisões, consentir em solturas, receber e dar quitações como pedidas lhe fôr ; intentar acções e reconvenções, variar de umas para outras, como melhor convier, jurar em sua alma de calúnia, decisoria, e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, fazel-o dar a quem convier : produzir, contraditar e inquirir, ou perguntar testemunhas ; dar de suspeito aos Julgadores, Escrivães e mais pessoas da Justiça que suspeitas lhe forem, e de novo tornar a convir, appellar, aggravar, embargar, recorrer, protestar; e contra-protestar; fazer reclamações, cessões, desistencias, transacções, e amigaveis composições, confissões de dividas, de habilitações, dar contas, e pedil-as a quem as deva dar ; nomear e approvar louvados, e Juizes Arbitros, sem recurso ou com elle ; assistir, e accusar ou defender em qualquer Jury ; assignar termos de tutela, curadoria, e testamentaria, e prestar as respectivas contas, substabelecer os poderes d'esta em um, ou mais procuradores, e revogal-os parecendo-lhe, e fazer tudo o mais que fôr a seu beneficio, com livre e geral administração ; seguindo em tudo suas cartas de ordens, que valerão como parte essencial d'este Instrumento, havendo por expressos todos os poderes, como se de cada um fizesse especial menção, e só reserva para sua pessoa a nova citação ; e que promettia haver por bom, firme e valioso, tudo quanto fosse obrado pelo seu procurador e futuros substabelecidos, revelando-o do encargo de satisfação que o direito outorga. E de corao assim o disse, de que dou fé, faço este Instrumento, que sendo-lhe lido assigna *com*

*as testemunhas e amigo Joaquim Bernardino
de Oliveira que sobrenomei e assigno em
seus nomes*

Em tto  *de Verdade*

*Joaquim Bernardino de Oliveira
Antonio Albino Dias
João Marinho Ant. da Silva
Manoel de Almeida S.*

IMPERIO



DO BRAZIL.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

D. Custódia Vianna de Sant'Anna

Saibão quanto este publico instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos sessenta e nove aos quinze dias do mez de Novembro nesta cidade de Goyaz em ~~esta~~ *Cidade* desta ~~Cidade~~, onde comparece *o* como Outorgante

D. Custódia Vianna de Sant'Anna

reconhecida pela propria *de mim Subscrita* e das duas testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento nomea e constitue seu bastante procurador

à Pedro Vianna da Costa, para si
queiro inventariar e partilhas dos bens da
fimada sua Mãe D. Anna Escholita da
Costa, preservando tudo m^o que for a
seu beneficio, e m^o

concede todos os seus poderes em direito permittido, para que em nome della Outorgante como se presente fosse possa em juizo, e fora delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas, ou demandas siveis e crimes, movidas e por mover em que elle Outorgante for auctor ou ré- em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer accões, libellos, excepções, embargos, suspensões e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar jués juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos, contra protestos e termos ainda os de confissão, negação, loucação, desistencia; apellar, agravar ou embargar qualquer sentença, ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os receber: variar de accões e inttentar outras de novo, receber dinheiros ou outros quaesquer objectos e dar quitação, podendo substalecer esta em um ou mais procuradores, e os substalecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo; segundo suas cartas de ordens e avisos particulares que sendo preciso, erão considerados como parte desta; e tudo quanto assim for feito pelo dito seu Procurador ou substalecido, promette haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação.

Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, acceitou e assignou
a seu rogo Theodoro Jacintho dos Santos,
vestido meu Subscrita

Com as testemunhas abaixo das
desse tabelião, Torquato de Souza
e Oliveira, que a escrever e assi-
gnar em publico e legal
No em testho da unidade do

Torquato de Souza e Oliveira
Theodoro Jacintho de Santa
João Sabino de Sampaio
João Pereira da Costa

Sede todos os poderes desta procuração
para recadação ao Sr. J. J. de Souza
da Costa

Pedro Virva da Costa

N.º 400

P.g. de sello quatro centos reis
Calleteria da Bag 15 de Abril
1870.

Castelino Soares de Souza.

Jurada

Nos quinze dias do mes de
 Novembro de mil oitocentos e setenta
 e oito na Cidade do Poyayun em um
 Cartorio junto a mta. Dnha. Maria Petica
 de terceiros Laecario Alon Pereira, affe-
 rende a procuracao de terceiros Fran-
 cisco Vieira do Couto, cuja Petica
 e' aqui se segue, e aqui para cons-
 tar por este Termo em Jao Baptista
 Today Escrivão do Dnho. assinoi



Almôda Simão Juiz de Orphão
N.º _____ 1820

R.º de selho duzentos reis. Coll-
ecção da Baya 15 de Maio de 1870.

Diz Palatino Soares de Souza
Vacaes, Alz. Pereira, que para as
partilhas que se tem de proceder no inventario
de sua finca da sogra. D. Anna Vespertina
da Costa, junto offree a procuração do her-
deiro Fran.º Pereira da Cunha, e requer que
junta aos ditos autos de inventario seja o bu-
plicante ouvido nos de mais termos da par-
tilha, — — —

Junta-se a esta P.ª a P.ª a fim o
P.ª e requerido mand.
da. Baya 15
de Maio de 1870
Alz. Pereira
E. R. P. C.

Luiz Alves Pereira

B.º de Cella Duzentos e trinta e seis
9 de Novembro de 1840

PROCURAÇÃO BASTANTE

O Escrivão da Fazenda

que fez e assignou Francisco Vieira da Silva
na forma que se declara

SAIBÃO quantos o presente Instrumento de poderes e Procuração bastante virem, que no
anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e de vinte
aos nove dias do mez de Novembro do dito anno, n'esta
Freguesia do Parape e Igreja matriz da Cadeia de
da Paragem Copacabana de nome, Província de Minas Geraes; em meu Cartorio
pela minha Escrivania compareceu com o
outorgante Francisco Vieira da Costa, digo,
Francisco Vieira da Costa



reconhecido pelo proprio de mim ^{Escrivão} e das testemunhas adiante assignadas, em
presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este publico Instrumento, e
na melhor forma de Direito, nomeava e constituia por seus bastantes Procuradores
em solidum para por parte della tra-
tar e praticar de sua fundação avó, Dona
Anna Leopoldina de Costa, digo, que se
meio procurador a Senhor Gaspar de
meio fundador dos Santos Zacharias e Alvar
Cereira



no que conced em todos os seus poderes por direito permittidos, para que em nome d'ell
outorgante, como se presente fosse e per si in solidum possa procurar, requerer, allegar
e defender o seu direito e justiça, em todas as suas dependencias particulares, e causas judi-
ciaes, civis e crimes, movidas e por mover, em que fôr Autor ou Ré em qualquer Jui-
zo, ou Tribunal Secular, Ecclesiastico ou Militar: fazer reconciliações com amplos e illimitados

poderes: arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, dívidas que se lhe devão, legados, heranças, dinheiros de cofres publicos, e tudo o mais que por qualquer titulo lhe pertencer; requerer inventarios, e assistir a limpeza e mais termos das partilhas, licitações, penhoras, sequestros, prisões, consentir em solturas, receber e dar quitações como pedidas lhe fôr; intentar acções e reconvenções, variar de umas para outras, como melhor convier, jurar em sua alma de calúnia, decisoria, e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, fazel-o dar a quem convier; produzir, contraditar e inquirir, ou perguntar testemunhas; dar de suspeito aos Julgadores, Escrivães e mais pessoas da Justiça que suspeitas lhe forem, e de novo tornar a cõvir, appellar, agravar, embargar, recorrer, protestar; e contra-protestar; fazer reclamações, cessões, desistencias, transacções, e amigaveis composições, confissões de dividas, de habilitações, dar contas, e pedil-as a quem as deva dar; nomear e approvar louvados, e Juizes Arbitros, sem recurso ou com elle; assistir, e accusar ou defender em qualquer Jury; assignar termos de tutela, curadoria, e testamentaria, e prestar as respectivas contas; substabelecer os poderes d'esta em um, ou mais procuradores, e revogal-os parecendo-lhe, e fazer tudo o mais que fôr a seu beneficio, com livre e geral administração; seguindo em tudo suas cartas de ordens, que valerão como parte essencial d'este Instrumento, havendo por expressos todos os poderes, como se de cada um fizesse especial menção, e só reserva para sua pessoa a nova citação; e que prometia haver por bom, firme e valioso, tudo quanto fosse obrado pelo seu procurador e futuros substabelecidos, revelando-o do encargo de satisfação que o direito outorga. E de como assim o disse, de que dou fé, faço este Instrumento, que sendo-lhe lido assigna com

testamentos e assigno Escrivão Joaquin
Bernardino da Alameda que affugero
em publico e legal

Em tto. de Verdade




Joaquin Bernardino da Alameda
Escrivão de Alameda
João Basilio Antonio da Silva
João Reis de Alameda

Fuotada

Nos quinze dias do mes de
 Novembro de mil oitocentos e setenta
 e neta cidade de Bayayim em
 nos Cortes junta a nobre Corte e em
 Peticoes da Herencia e Antonio Vellos
 da Silva, apresentando quatto proce-
 racoes de devicos herdeiros, Cujas
 Peticoes e proceçoes sao arguidi-
 ante se segues, e arguem este
 Deino em Joao Baptista de Torres
 Escriva da Corte, que essem



M. M. Jun Municipal e de Officio

Diz Antonio Villera da Silva, residente neste
 Termo da cidade da Bagagem, que elle sup
 p. tendo sido Constituido Procurador de Jose
 Thomaz da Fonseca e sua mulher D. Antonia
 Theresa da Silva - Jose Antonio de Moray e sua
 mulher D. Anna Hypolita da Silva; - D. Ma
 ria Raimunda da Silva; - e Antonio Joaquim
 da Silva, residentes no Districto de Carno
 deste mesmo Termo, para por parte dos ditos
 seos Constituintes tractar das partilhas, que
 neste Juizo se procede nos bens da fidejua
 D. Anna Hypolita da Costa, de quem
 seu herdeiro, requer a V. S. que por seu ven
 rando despacho mande juntar esta e as Pro
 curacias offuscadas aos Autos na forma
 da lei. O sup. 

Com Recebido
 Bagagem 15 de
 Maio 1874
 O Off. 



Caixa R. e M.^a

Antonio Villera da Silva

est. 28
Pg. de Delle sur entes mais
Carmio de 5 de 16 no co de
1870

PROVINCIA  DE MINAS.

PROCURAÇÃO BASTANTE

QUE FAZ José Thomaz da Fonseca e sua mulher Dora
Antonia de Souza da Silva nos fizesse a daris
abaixo de clara dos;

SAIBÃO quantos este publico instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e dois aos
vinte e seis dias de Março de 1870 n'esta cidade de São Paulo de São Paulo
São Paulo de Carmo,

em meu cartorio perante mim Tabellião comparece e como Outorgante José Thomaz
da Fonseca e sua mulher Dora Antonia Theresia
da Silva maridos e seus representantes e seus di
min

reconhecido e pelo proprio e de mim e testemunhas abaixo assignadas perante as quaes por
ell' foi dito que por este publico instrumento nomea e constitui seu bastante-procu-
rador is com poderes insolidum e especial de daris e Antonio
Veloso da Silva e José Veloso da Silva em sua daris
na Boga e em f. ar. que em nome d'elles outorgun-
to como se presente tiverem e em f. ar. e se a daris
vender e haver a si que nos couber por hab. em en-
to de daris e de si e sua mulher de Silva e lig. o
do Boga e de seu allegue f. ar. que em nome d'elles
se outorgun. e como se presente tiverem e de si
para o que ar. quando do dos os f. ar. e de si
mentos que se ar. e de si

a quem concede todos os poderes que por direito lhe são peraffidos, para que em nome
dell' Outorgante como se presente fosse possa em juizo e fora d'elle proeurar, requerer,
allegar, e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas ju-
diciaes, civéis, crimes, movidas, e por mover, em que for autor ou réo em qualquer juizo, ou
tribunal secular, ou ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata,
escravo, encomendas, carregações, dividas, que lhe devão, legitimas, legados heranças e tu-
do mais que por qualquer titulo lhe possa pertencer de onde quer que existir, ainda dos cofres
do the-ouro, thesouraria provincial, ou fazenda nacional, dos de ausentes e orphãos e de
outros quaesquer depositos publicos ou particulares, dando do que receber as competentes
quitações, ou recibos; executar e arrematar os bens de seus devedores, nelles lançar e fazel-os

arrematar, delles e de outros quaesquer tomar posse, proceder á inventarios, partilhas e sobrepartilhas com as citações para estas, e assistir áquelles para tudo quanto for necessario; licitar e relicitar sobre quiesquer bens, fazer aforamentos, citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deya ser; variar de uma para outra acção; propor qualquer demanda; jurar em sua alma, de calunnia decisoria, e suppletoriamente e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier; inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; louvar, e approvar louvados, confessar artigos de habilitações, sendo verdadeiros, assignar, registrar, resumir, permolar, especializar, inscrever, e subrogar hypothecas; dar de suspeito a quem lh'o for: ouvir despachos, e sentenças; appellar, aggravar, embargar e tudo seguir, renunciar até maior alçada, e interpor quaesquer outros recursos; assistir ás conciliações, para as quaes lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um, ou mais procuradores, e os sub tabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspassos, cossões, rebates, desistencias, transacções, e antigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abtensões, protestos, contraprotostos, embargos, desembargos, dar, e tomar contas a quem competir, tomar posse assistindo com esta a toda ordem, e figuras de juizo, e fora delle, assignando quaesquer termos, folhas e actos precisos, fazendo tudo o mais que for a bem de sua justiça, e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte d'este instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um em particular fizesse especifica menção, e só reserva para si toda a nova citação, e poder da venda de bens, havendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu procurador ou sub-tabelecido, aos quaes releva do encargo da satisfação que o direito outorga. Assim o disse e fez e deu fé, e me ped

o instrumento que lhe li, e accit *o meu amigo e contador que estava
 outor e amite por não ser em nome de um fidei
 a Joaquina Simo ins de Oliveira que seu rogo
 em nome em nome das testemunhas
 e em Pedro Ferreira do Amaral escrevendo
 que ois erim e arrizno em publico e a ao*

Conto de Pedro Ferreira do Amaral

Jose Xavier da Silva

*Anto. de Antonio Pereira da Silva
 e
 Manoel de Silva*

PROVINCIA DE MINAS GERAES

29
vbi n.º 110 v.º
Hy. Tabellião Durantes
Braz. Carmo, 1 de fev
de 1770
H. J.

PROCURAÇÃO BASTANTE

QUE FAZ José Antonio de Moraes e sua mulher Dona Anna Hipolita da Silva nos seus e de seus abito e de clarados

SAIBAO quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e sete aos primeiros dias de outubro de mil e oitocentos e setenta e sete em minha cidade de Braço do Carmo

H. J.

em meu cartorio, perante mim Tabellião comparece e como Outorgante José Antonio de Moraes e sua mulher Dona Anna Hipolita da Silva moradores nesta cidade de Braço do Carmo

conhecido pelo proprio de mim e testemunhas abaixo assignadas

H. J.

perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento nomea e constitui seu bastante procurador com poderes insolidum e especiais a vida e de

Antonio Vitorio da Silva Brito e José Vitorio da Silva Brito moradores na Bazagem e Pedro Vitorio da Costa moradores no Barro Negro para que em nome delles outorgarem e como se presente es tiverem pessoa tratar da partilha dos bens da herdado deברה e de Anna Hipolita da Costa moradores no Barro Negro ficando a cada parte e entender todos os bens que fôrmos no lugar, as signando todos os papeis que fuerem necessarios que for es necessarios

Assim o disse do que dou fé e me ped neste instrumento que lhe li, e acit e assigno e o outorgante por não ler nem escrever e fidei a for quem José Antonio e Anna Hipolita e Pedro Vitorio da Costa e suas testemunhas e com Pedro Vitorio da Costa e suas testemunhas e com José Antonio e Anna Hipolita e suas testemunhas

José Antonio e Anna Hipolita e Pedro Vitorio da Costa e suas testemunhas

114
A rogo de D. Anna Joannada de
Frey. José Couto
na casa de V. M. da Costa com
José e Gomes Freire

ff. 100
P. 1. do Livro de autenticos reis
de anno 25 de Março de
1870

PROVINCIA



DE MINAS.

PROCURAÇÃO BASTANTE

QUE FAZ *Maria da Penha da Silva* por e em nome de *si*
abuso declarados

SAIBÃO quantos este publico instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e *Setenta e dois* aos
de Maio de 1870 de *Março* n'esta *cidade de Minas*
Senhora do Carmo

em meu cartorio perante mim Tabelião comparece *eu* como Outorgante *Dona Maria*
Penha da Silva moradora neste Distrito freguesia
de Minas

reconhecido a pelo proprio de mim e testemunhas abaixo as-ignadas perante as quaes por
ell' foi dito que por este publico instrumento nomea e constitui seu bastante procurador
com poderes insolidum e *especial abida de Antonio*

Maria da Silva e José Veloso Brito mora doris
no *Paço* e *comprado* que *eu* no mi d'ella outorgante
cujo *si* *for* *exente* *es* *livre* *para* *receber* *em*
de *heranca* *que* *lhi* *caubi* *pro* *Salvamento*
de *meus* *heranos* *Antonio* *Viana* *de* *Brito* *e*
Anna *Hypolita* *da* *Costa* *para* *o* *que* *concedi* *os*
podens *precisos* *am* *grande* *de* *os* *preços* *e*
regulamentos *que* *foram* *de* *requis*

à quem concede todos os poderes que por direito lhe são permittidos, para que em nome
dell' Outorgante como se presente fosse possa em juizo e fora d'elle procurar, requerer,
allogar, e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e cauzas ju-
diciaes, civéis, crimes, movidas, e por mover, em que for autor ou réo em qualquer juizo, ou
tribunal secular, ou ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata,
escravos, encomendas, carregações, dividas, que lhe devão, legitimas, legados heranças e tu-
do mais que por qualquer titulo lhe possa pertencer de onde quer que existir, ainda dos cofres
do theouro, thesouraria provincial, ou fazenda nacional, dos de ausentes e orphãos e de
outros quaesquer depositos publicos ou particulares, dando do que receber as competentes
quitações, ou recibos: executar e arrematar os bens de seus devedores, nelles lançar e fazel-os

arrematar, delles e de outros quaesquer tomar posse, proceder á inventarios, partilhas e sobrepartilhas com as citações para estas, e assistir áquelles para tudo quanto for necessario; licitar e relicitar sobre quaesquer bens, fazer aforamentos, citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deya ser; variar de uma para outra acção; propor qualquer demanda; jurar em sua alma, de calúnia decisoria, e suppletoriamente e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier; inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; louvar, e approvar louvados, confessar artigos de habilitações, sendo verdadeiros, assignar, registrar, resumir, permotar, especializar, inscrever, e subrogar hypothecas; dar de suspeito a quem lh'o for; ouvir despachos, e sentenças; appellar, agravar, embargar e tudo seguir, renunciar até maior alçada, e interpor quaesquer outros recursos; assistir ás conciliações, para as quaes lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um, ou mais procuradores, e os sub-tabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspassos, cessões, rebates, desistencias, transacções, e amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, ab-tensões, protestos, contraprotostos, embargos, desembargos, dar, e tomar contas a quem compellir, tomar posse assistindo com esta a toda ordem, e figuras de juizo, e fora d'elle, assignando quaesquer termos, folhas e actos precisos, fazendo tudo o mais que for a bem de sua justiça, e a livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte d'este instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um em particular fizesse especificação, e só reserva para si toda a nova citação, e poder da venda de bens, havendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu procurador ou sub-tabelecido, aos quaes releva do onerago da satisfação que o direito outorga. Assim o disse *3 4* dou fé, e me ped *em* fore instrumento que lhe li, e accetit *an e a autor gante fca no seu*

*em em es or eva en fudic a Camillo e Strac e Morina
que deu no go arri onari em presenca dos teste
munhas e Ceu Pedro Ferrera e do Camara
es crivaõ que eis crimi e arri gno em publico
chamõ*
Emm o d'elles Pedro Ferrera do Camara

Choga de D. Maria Romano da Silva

Camillo Alves e Morina

M. Francisco Joaquim de Castro

Bilivario Silva e da Silva

PROVINCIA  DE MINAS.

PROCURAÇÃO BASTANTE

QUE FAZ Antonio Joaquim da Silva seu fero e m. do
ris abaixo de clausulas

SAIBÃO quantos este publico instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e *setenta e* aos
vinete e tres dias de abares n'esta *ciuidad de Victoria*
Senhora do Brazil,

em meu cartorio perante mini Tabellião comparece eu como Outorgante *Antonio*
Joaquim da Silva mora dor neste Distrito *fres*
seu de m. in.

reconhecido pelo e proprio de mim e testemunhas abaixo as ignadas perante as quaes por
ell e foi dito que por este publico instrumento nomea e constituo seu bastante procu-
rador *is* com poderes *insolidum* e *especial* a *vida* do *outorgante*
Netario da Silva e Jose Felicio Brito mora *claris*
no Bagagem para que em mi *dell* ou *tergan*
te como si *presente* para *digo* *is* *terris* *para* *re*
cahar e *vender* a *heranca* que mi *cahi* *fron* *Sile*
umentos *dimens* *havios* *outorgante* *Nuvia* *D. Britos*
e Anna Hypolito da Costa e *para* que *com* *dito*
pro *deis* *per* *iros* *arre* *grando* *todos* *as* *pro* *ficias* *requer*
mentos *que* *for* *em* *estes* *parios*

á quem concede todos os poderes que por direito lhe são permittidos, para que em nome
dell Outorgante como se presente fosse possa em juizo e fora delle procurar, requerer,
allegar, e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas ju-
diciaes, civéis, crimes, movidas, e por mover, em que for autor ou réo em qualquer juizo, ou
tribunal secular, ou ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata,
escravos, encomendas, carregações, dividas, que lhe devão, legitimas, legados heranças e tu-
do mais que por qualquer titulo lhe possa pertencer de onde quer que existir, ainda dos cofres
d) thesouro, thesouraria provincial, ou fazenda nacional, dos de ausentes e orphãos e de
outros quaesquer depositos publicos ou particulares, dando do que receber as competentes
quitações, ou recibos: executar e arrematar os bens de seus devedores, nelles lançar e fazel-os

arrematar, d'elles e de outros quaesquer tomar posse, proceder á inventarios, partilhas e sobrepartilhas com as citações para estas, e assistir áquelles para tudo quanto for necessario; licitar e relicitar sobre quaesquer bens, fazer aforamentos, citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o cêva ser; variar de uma para outra acção; propor qualquer demanda; jurar em sua alma, de calunnia decisoria, e suppletoriamente e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier; inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; louvar, e approvar louvados, confessar artigos de habilitações, sendo verdadeiros, assignar, registrar, resumir, permotar, especializar, inserever, e subrogar hypothecas; dar de suspeito a quem lli'o for: ouvir despachos, e sentenças; appellar, agravar, embargar e tudo seguir, renunciar até maior alçada, e interpor quaesquer outros recursos; assistir ás conciliações, para as quaes lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um, ou mais procuradores, e os sub-tabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspassos, cossões, rebates, desistencias, transacções, e amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contraprotestos, embargos, desembargos, dar, e tomar contas a quem competir, tomar posse assistindo com esta a toda ordem, e figuras de juizo, e fora d'elle, assignando quaesquer termos, folhas e actos precisos, fazendo tudo o mais que for a bem de sua justiça, com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte d'este instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um em particular fizesse especifica menção, e só reserva para si toda a nova citação, e poder da venda de bens, havendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu procurador ou substabelecido, aos quaes releva do encargo da satisfação que o direito outerga. Assim o disse. & & dou fé, e me ped

te. e instrumento que lhe li, e accit
em minha e Com Pedro Ferraz e do Comarca
escrivão que os seus arrigo em publico e
parce de Villa Rica do Estado de Pernambuco

Antonio Joaquim de Sa
Bisario Alentejo da Sa
Francisco Joaquim de Sa

J. magr. Jui de Alfaro

Os herdeiros do presunte Inventario de
a chao nesta Cidade a fim de se proceder
na partilha, um por si, e outro repre-
sentados por seus procuradores e com conta
dos procuradores juntas, pelo que se
se dignara marcar dia e hora para
a partilha, Cidade da Bayagem 15
de novembro de 1870. O Escrivão de Alfaro
João Baptista Torres

63

Nos quinze dias do mes de novembro
de mil oitocentos e setenta e sete nesta
Cidade da Bayagem de uns Cartorios
faço estes Autos Canceles, as Subes
Jui de Alfaro, e arguem um terceiro
Eu João Baptista Torres Escrivão
de Alfaro que o isuri

64

Arresta da informação designada
a partilha p.^a a mancha, e confirmada
os herdeiros e C.^{os} em Cartorios de lo
Thoray. Bayagem 15 de Maio de 1870

Eu Jui

Data

Nos quinze dias do mes de novembro
de mil oitocentos e setenta e sete nesta Cidade
da Bayagem em uns Cartorios faço em
estreguer estes autos com o despacho
superior do Senhor Jui de Alfaro, e

João Baptista Torrey Escriuão geral e escriptura

Certidão

Dau fe' que intentei a despacho re-
to que determine a partilha para ama-
nha em Cartorio dos herdeiros João Vieira
an Carta, por si e como procurador dos
herdeiros Constante da peticão e procura-
ção de folhas treze e quarenta e duas.
Lacarias Alves Pereira por si e como
procurador de Francisco Vieira da Cunha
e Antonio Alves de Perende como conta
de folhas dez e vinte e quatro - Antonio
Pereira Cardoso - Antonio Velloso cad.
por si e como procurador dos herdeiros
Constante da peticão e procuração de
uma - João Velloso da Silva Brito,
e o Curador geral interino e advogado
Antonio Luiz de Sousa, e ficarem Siintes
Bagayum. 15 de novembro de 1870

João Baptista Torrey

Juntada

Das duas diarias de um de novembro de mil
oito e setenta e sete em esta Cidade de Bagay-
um em um Cartorio junto a este ante
uma Peticão com o termo de devolução
do herdeiro Antonio Pereira Cardoso, e
e a seguir a seguir em que se tem
João Baptista Torrey Escriuão geral
por quem se escreve

M.^{mo} J. Juiz de Officio

N.º ~~100~~ 200

P.º de sellos de duas reis. Calle-
torna da ~~3549~~ 15 de 9 brº de 1870.

Polistino Soares de Souza

Deo Antonio Pereira Cardoso por Cabeça de sua
Morte D. Anna Vicina da Costa, que falleo sendo
sua sogra Anna Hypolita da Costa, p.º este Juiz
se procedio no inventario de seus bens, e ninguem foi de
Cristo o mais dele, que o Supp. tomou de trazer
a Collação na importancia de 700:000 \$, e
por que se julga preenchido com o mesmo
o quintão, que tem de lhe Cabeça, e ainda
com o direito de se provar de da terça no caso
exceda, como se expressa na Pro. L.º 4 tit. 94-
§ 3.º; quer o supp. direito de concorrer com
os demais herdeiros na herança, p.º tanto
requer, que tomados por termo sua de
interp. se junte aos Autos para
constar, e

Corros e requer D. a p.º se dignem
na seccedendo assim o mandado
foras da terça.
Bagagem 15 de 9 brº E. P. M.
de 1870.

Eu Lopez

Antonio Pereira Cardoso

Termo de Permutancia

Nos dias de hoje do mez de Setembro
de mil oitocentos e setenta e sete na Cidade
da Nagayem em uma Cartoria digo em
casa de Sento Jun do Regao. Percilio Sub-
tante, Capitam Jaos Estreito Lopez de
Oliveira, e seus filhos parente o Capitam
e Sento Percilio Cardoso, e dem que na
forma de sua Peticao feita, desente de todo
direito que tem na presente heranca
de sua sogra e Sento Hejzetha do Costa
deptestasimdo e em a dita ou mais
dote que recebe por occaso do Casa-
mento, em o privilegio dado, tudo na
forma de clare de no peticao feita que
faz parte desta e de como aqui o dem
larri e presente tem em que uaujem
em o Jun e Cu Jaos Baptista Torres
Escrivao que o dem
~~Anterior~~
Anterior Pereira Con.

Fundada

Nos dias de hoje do mez de Setem-
bro de mil oitocentos e setenta e sete
Cidade da Nagayem em uma Cartoria
junto a esta ante uma Peticao de Sento
Francisco Costa Pacheco pedindo pagamento
e o que se segue e o que se segue
Cu Jaos Baptista Torres Escrivao
de Sento que o dem

Anno
M. Sr. Juiz Municipal e Ophãos

N.º _____ R.º 00
L.º de sellos duzentos reis. Col.
Actoria da Bag. em 16 de 9.º de 1840
Calustino Soares de Souza.

D. Sr. Francisco Costa Pacheco Jor. & elle sup.º ten-
do pago a Innocencio Aires Cardoso a quantia de sem
mil reis & elle era devedor a sua sogra afimada
D. Anna Polita da Costa, & cuja conta recebera
o sup.º vinte mil reis ficando a restar 800000
& como se citeja procedendo a partilha dos bens
da ditta afimada sua sogra & isto require a V.ª
para q.º ouvindo os entrecudos mande juntar esta
com autos afim de ter lugar ao pagamento.
por tanto

Respondas os interesses
sadas e o C.º Bagagem
15 de 9.º de 1840. P.º
~~Luiz Lopez~~ Pede a V.ª
afim o defferir

E. R. M.

Francisco Costa Pacheco Jor

por minha parte e como procurador dos herdeiros
 Basilio Antonio das S.^{as} Antonio Martins da Costa
 Joao Martins da Costa Manoel Alves de Carvalho
 Jose de Freitas Paesco Jose Luiz Ferreira Manoel
 Martins da Costa Pedro Martins da Costa Antonio
 Moncio das L. Lucas Alves de Carvalho Antonio
 Luiz de Mattos Manoel Vieira de P. et al.
 Joaquin Carlos de Araujo Joaquin Vieira da
 Costa Jose Vieira da Costa Antonio da Costa Pei-
 voto reconheco verdadeira a divida por ter de tu-
 do pleno conhecimento e concordo q. se faça o pa-
 g^{to} de pedido V. S. por em f. ara o q. for de jus-
 ticia Paga qm 16 de Novembro de 1870
 O herdeiro e procurador Jose Vieira da Costa

por minha parte e como procurador dos herdeiros Antonio Vieira de Rezende
 e Francisco Vieira da Cunha, reconheco verdadeira a divida por ter de tudo ple-
 no conhecimento e concordo q. se faça o pagamento do pedido. V. S. por em
 f. ara o q. for de justica Paga qm 16 de Nov. de 1870 herdeiro e procu-
 rador Luciano Alves Pereira

Por minha parte e como procurador dos her-
 deiros Jose Th. de Moraes. Jose Thomas da Silva
 Antonio Joao da Silva e Maria Hipolita
 da Costa reconheco verdadeira a divida q. p.
 ter de tudo pleno conhecimento e concordo q. se
 faça o pagamento pedido. V. S. por em f. ara o
 q. for de justica
 e Antonio Villorcat.
 concordo Jose Teloso da Silva Brito

Juan Simón de los Rios

Comunicação com os respectivos das duas
instituições, e com a decisão com a
procuração mais conformada a direito. Pague
em 10 de 1840

Alcavado Geral
Antonio Simão de Sá

Juntada

Hoje a uns dias do mês de Novembro
de mil oitocentos e setenta e sete
Cidade de Bagagem em nome Cartorio
junto a este auto de nome Pedro do
Santo Pedro e sua mulher e filhos
pagamento, cuja Petição e o que
segue segue por este termo em
João Baptista de Sá e o seu
Alfama que encerra

Min. Surr. Juiz de Oryhoz.

Diz o Sr. Pedro Viura da Costa, f. seu pro-
 curador abaixo assignado, que sua firma da Alcaij
 lhe ficara a dever digo firmada Alcaij D. Thomas
 Hipolito da Costa, lhe ficaram a dever como abona-
 doura e principal pagadoura de seu filho e Ir-
 maõ do Sup. Joaq. Viura da Costa, a quantia de
 trezentos mil r. apromiss de um emisso f. sendo co-
 mo mostra do Credito junto que com as premias
 vencidas atte nta dacta sup. de 20/10/50, cujo paga-
 mento quer a sup. haver peloz bens de sua dita Alcaij
 entrando em legitima do devedor que tao bem e herdeir
 no essa quantia que ficou em a dever ao monte.
 Assim mais sua dita Alcaij lhe ficou a dever, seu-
 to e trinta mil reis que pagou pela ^{mes} a Fran.
 Alz de S. a promissõem Jon Pedro Ramos, 59/530
 a Jon Luis Gth. 30/185, Despezas de firmas
 de sua dita Alcaij 53/800, somando estas adi-
 ções naq. de 243/500 reis, cujo pagam^{to}
 quer pela ^{mes} forma haver dos bens da he-
 ranca, f. ser conhecida e sabida de todos
 os herdeiros, pelo que requer que respon-
 dendo as ^{mes} interessadas, e curador que
 f. p. dos menores, e não havendo duvida
 se junto aos Autos p. se attendido.

La M. mandan

Mandar a forma
requirida

Resposta da
Sua Magestade a Sua
Majestade, mas ha
vidas e vida para se
per se e Indicas. Ba-
gagem 15 de Feb de 1870

E. R. M.



~~Alto Lopez~~

• El arrendo impregnado
p^o parte do ~~C. de~~ ^{de} ~~credito~~ ^{credito} ~~reos~~ ^{reos} ~~tem~~
na cidade do ~~Credito~~ ^{reos} ~~tem~~
Lugar a pagar, deute que
se entrega a parte, ficando
deu sobre o direito pelos meios
de ~~reos~~ ^{reos}. Bagagem 10 de
Feb de 1870

~~Alto Lopez~~

Adendo, ~~Spiditi~~ ^{se} ~~pa~~ ^{se} ~~ser~~ ^{ser} ~~atten~~
dido ~~reos~~ ^{reos} ~~de~~ ^{de} ~~reos~~ ^{reos}. Ba-
gagem ~~Cru~~ ^{Cru} ~~ut~~ ^{ut} ~~supra~~
~~Alto Lopez~~

Jore P. P. Costa

37
Anno Sem Juis de Orfons

Por minha parte e como procurador dos erdeiros Paulo Antonio da Silva Antonio Martins da Costa Joao Martins da Costa e Manoel Alves de Carvalho Jose de Freitas Pasquillo Jose Luiz Ferreira Manoel Martins da Costa Pedro Martins da Costa Antonio Gomes da Silva Lucas Alves de Carvalho Antonio Luiz de Meador Manoel Vieira de Mead. Joaquin Carlos de Araujo Joaquin Vieira da Costa Jose Vieira da Costa Antonio da Costa Reputo reconhecer verdadeira e devida por ter detudo pleno conhecimento e concordo que se faça o pagamento do pedido V. S. por em favor de que for de Justica Bagagem 16 de Novembro de 1870 o Erdeiro e procurador Jose Vieira da Costa

Por minha parte e como procurador dos erdeiros Antonio Vieira de Rezende, e Fran. Vieira da Cunha reconheço verdadeira e devida por ter de tudo pleno conhecimento concordo q. se faça o pagamento do pedido V. S. por em favor de que for de Justica. Bagagem 16 de ago. de 1870 o Erdeiro e procurador Zacarias Alves Pereira

Por minha parte e como procurador de José Antonio de Moraes, Antonio Joag. da S. e José Thomas da Fonseca. e Maria Botta da Costa concordo que se faça o pagamento do pedido V. S. por em favor de que for de Justica Antonio Vilhoso da S.

Reconheço a dívida supra por ter verdadeira e devida. José Vilhoso da Silva Brito reconheço a dívida supra por ter verdadeira e devida Antonio Pereira Cordeiro reconheço a dívida supra por ter verdadeira e devida Francisco Botta da S.

Acto de Limpas

Anno do Nascimento de Nosso
 Senhor Jesus Christo de mil e oito
 cento e setenta, aos dezete dias
 do mez de Maio embe do dito anno
 nesta Cidade da Baya de Diaman-
 tina Comarca do nosso nome,
 e Casas de residencia, digo em Car-
 taris de mim Escriva adiante
 nomado, ana na chava de Suhor
 Juiz de Letras Terceiro Substituto
 Capitam Joao Theodoro Lopes de
 Oliveira, e ali sendo presentes os
 Terceiros, Jan Vieira da Costa
 Coquo pro curador de autor, e pro re;
 Lacario Alves Pereira, pro re e
 seus procurador de autor; Anto-
 nio Ribeiro da Silva, pro re e con-
 procurador de autor, Jan Ribeiro
 da Silva Brito, e Francisco
 Costa Pacheco, e Curador geral
 interino e Delegado Antonio
 Luis de Sousa, pelo Juiz foram
 ordenada que se fizesse a avaliação
 e descriçao dos bens do presente
 Inventario, ditos e accor; a quem
 se cumpriu disse elle Juiz aos ditz
 Terceiros e procurador, e Curador
 que tudo alguma coisa a leguere
 e firmem nesta acto para se fazer
 como foy assignado no despacho da
 deliberação da parcella. Pelo Juiz

Herdeiro João Vieira da Costa foi
dito que por parte do Herdeiro Pedro
Vieira da Costa, seu Constituinte licitara
maior sobre o valor do Escravo
e Nicolão arabiado em seiscentos mil
reis, mais a quantia de duzentos mil
reis, para ser lha dado em pagamento
da legitima, e do que o Monte de lha
repando a que exceder em dinheiros.
Neste acto pelo Herdeiro Antonio
Velloso da Silva, foi dito que tambem
licitara maior sobre o valor do mesmo
Escravo a quantia de quinhentos mil
reis, sendo o mesmo dado em sua legi-
tima e de seu Constituinte, e que o
restante, ou excedente, que repantia
em dinheiros para ser partilhado.
Pelo Herdeiro João Vieira, foi repli-
cado, que sobre as condições ja ditas
licitara quinhentos mil reis, mais
quinhentos e cincoenta mil reis.
Pelo Herdeiro Antonio Velloso
foi replicado que por si e por parte
de seus Constituintes licitara sobre o
valor do dito Escravo e Nicolão, em
a quantia de seiscentos mil reis,
e as condições ja declaradas, mais a quantia de
seiscentos mil reis de appoio. Pelo
Herdeiro João Vieira foi dito que em
cordova e com essa licitara desistindo
de maior pretensão, e que nos havendo
dinheiros de separar lhos para pa-
gamento das Custas, e dividas. Pelo

demais furdos eiros presuntes foi dito que
 concordados em o requerido, e que no
 mais se proceda em respeito da equidade
 e igualdade de direitos. Pelo Curador foi
 julgado visto para dar o seu julgam
 a bem dos Cespaes. Vem tudo sendo
 curado pelo Tenente Juiz Ardameu que
 dada a vista judicial pelo Curador passan
 se auto Cancellura, e de tudo foi este
 auto unguem managem e Eu Joao
 Baptista de Souza Escrivaõ que escrevi

Alto Lafuz

- Joze Vieira da Costa
- Luiz Alves Peres
- Antonio Villero da Silva
- Joze Viloso da Silva Brito
- Francisco Cotta Pacheco
- Antonio Luis de Lima

De vista

Elago me emno dia em, anno de
 ut supra em me Cartorio para ut
 Auto Cancellura ao Tenente Juiz de Cespaes
 digo para com vista do Curador geral
 e de que por este Juiz Eu Joao Baptista
 de Souza Escrivaõ de Cespaes escrevi

Alto Lafuz

Por parte dos menores cam erdos em

1500
pg

com corda com as licenças e com a
requisição que abtem das em mto se
formar as cartas e lhas pertencentes, com
as valorias de seis vacas feredas, uma
clita saltura, duas novilhas de dois
annos e de esorav. Bm d'ito. por
fazenda de se as competentes, e mais com
parte das terras na Fazenda das e tra
ras. Beagaym 14 de 9 de 1870

Alvarado Geral
Antoni Luis de Senna

Data

No mesmo dia em anno d'ago ut
supra em mto Cartorio fora em entygu
estes autos com a respecta Supra de Cura
dor geral interior dos Cayas, e argu fto
em termo Eu Joao Baptista de Senna Es
crivo de Cayas que se servi

Es

Elogo no mesmo dia em anno d'ago ut
supra e rto declarado em mto Cartorio
foes em auto, e archivo as senten
ças em Cayas, e argu fto em termo, e
quy fto em termo Eu Joao Baptista
de Senna Escrivo de Cayas que se servi

Es

Accerto a licitacao e exercicio da
pelo herdeiro Antonio Vellozo da
Silva de Souza sobre a valor de
Escr. Nicolao, visto que se achas
nesso Comandado os mais herdeiros,

Os partidos ora attendas o reguiri-
 ão, procurando toda igualdade possi-
 vel, e vitando o malhamento de
 bens em Offiços especialmente
 em l. e. e. de esturmas ditas cau-
 tas em legítimas, e se facese
 em pagamento as custas e deudas
 legítimas. Bayoquin 17 de Feb
 de 1820.

Jos. M. L. Oliveira.

Publca

Das dezete dias do mez de Novembro
 de mil oito centos e setenta e oito a Cidade
 de Bayoquin em sua Cartoria foram
 entregues este auto com o despacho supra
 do Senhor Juiz de Bayoquin, liberando as
 partilhas, sendo presentes as partes, e o
 que para o auto facer este Juiz e
 Juiz Baptista de Souza, Escrivão do
 Bayoquin que o escreveu.

Tutidos

Dante que hoje em Cartoria in-
 terveio aos herdeiros, Juiz Juiz de
 Bayoquin, pro si e como procurador
 do sr. Antonio de Souza, herdeiro, Luciano
 Alves Pereira, pro si e como procurador
 do sr. Antonio de Souza, Antonio de Souza
 da Silva Brito pro si e como procurador
 do sr. Antonio de Souza, Francisco Costa
 Pacheco, e o Curador da D. D. de Bayoquin
 Antonio Luis de Souza, do despacho

despacho retro que autoriza a debi-
tarem a partilha. Assim mais inte-
rim para as partilhas aos partidaes,
de Juiz Daniel Tobias de Albuq, e Thomaz
de Souz Gamaya. Payagem directo
de Naveiro de 1870.

João Baptista e Souza

De Vista

Por directo dias do mes de Naveiro
de mil oito centos e setenta e oito Cida-
de do Payagem em mes Cartorio faço
estes autos com vista aos Partidaes de
Juiz Daniel Tobias de Albuq, e Thomaz
de Souz Gamaya, e arguente este Termos
em João Baptista e Souza Escrivão
que se vem

Data

Por directo dias do mes de Naveiro
de mil oito centos e setenta e oito Cidade
do Payagem em mes Cartorio perante
integros estes autos pels partidaes de
Juiz com o Escriva de Partilha appon-
do e arguente este Termos em João
Baptista e Souza Escrivão que se vem

63

E logo no mesmo dia mes anno duzen-
ta e quatro do mes Cartorio faço estes
autos concludos, de Juntas Juiz de Officio
e arguente este Termos em João
Baptista e Souza Escrivão que se vem
63

Respostas os enterreados e olo
sobre os boes da partilha, em sua
venda devida seja lançada. Ba
oagem 18 de Fev^o de 1875.

P. J. de Souza

Data

Aos dez e oito dias do mez de Novembro
de mil eito centos e setenta e neta Cidade
do Bagayun um m^o Cartorio para um
entregues estes autos com o despacho
Supra do J. Antonio Jo^o de Azevedo
que foi este Pedro Euz^o de
Mafra e Souza Escriva que se enri

De Vista

Aos dez e oito dias do mez de No
vembro de mil eito centos e setenta
e neta Cidade do Bagayun um
m^o Cartorio para estes autos com vi
vista aos terceiros Jo^o Vieira de Azevedo
por si e como procurador de Antonio
Lacarias e Alves Pereira por si e como
procurador de Antonio, Antonio Ribeiro de
Silva por si e como procurador de Antonio,
e Francisco Costa Pacheco, Jo^o de
Silva de Silva Brito, para assim
notar o Esboço da partilha, de
que foi este Pedro Euz^o de
Mafra e Souza Escriva de
Azevedo que se enri

M. Tom. Luis de Noronha

Por nossa parte e a igualdade de procura
dores dos de mais herdeiros ausentes
com cordamos com as partilhas maior
ma do esboço e pino p. estarem fei-
tas com igualdade e comonidade dos
herdeiros e a nova baptisfação e re-
queremos q. assim sejam lançadas
N. por um mandado como for de Jus-
tica. Bagagem 10 de Novembro de 1870
o herdeiro e procurador Jose Vieira da Costa
o herdeiro e procurador Laurias Alves Pereira

Francisco Costa Pacheco J. por
O herdeiro e procurador Antonio Villorada
J. por
Jose Viloso da Silva Brito

Data

Por direito de um a 10 de Novembro
de mil oitocentos e setenta nesta Cida-
de de Bagagem em um Cartorio
foram em presença dos autos com os
testes supra dos herdeiros e dos
procuradores unidos e conferidos
com o Esboço da partilha e a conferencia
em termo em Jose Baptista Torres
Escrivão do Cartorio que assim

De vista

No mesmo dia um anno depois em
supra de um Cartorio foram em termo
com vista do Juiz Curador geral
interino para dar o seu parecer ao
Partilha e a conferencia em termo em
Jose Baptista Torres Escrivão que assim

João Simão de Baptista

Comprou dos meus bens sem carta sem a D. B. M. M.
partilha de brevidade e requiro que me seja pag.
ma da Lei sobre o meu futo á custa dos meus
pobres. Bagagem 18 de Feb de 1870

Alvarado Geral
Antonio Simão de Sá

Datta

As dezoito dias do mez de Novembro
de mil oito centos e setenta e sete
nesta Cidade da Bagagem em meu
Cartorio fezo um extrahido
deste Auto com a respectiva Supra de
Cuidado geral interino e conformando
com o Esboço da partilha, e assigno
este Auto em João Baptista de Sá
Escriva do Officio que o escrevi.

Partilha

Partilha

As dezoito dias do mez de
Novembro de mil oito centos e setenta
e sete nesta Cidade da Bagagem em meu
Cartorio fezo lançamento da Partilha
conforme o Esboço appuro, pelo Car

partidores do Juizo Daniel Tobias de
Oliveira e Theodoros Jose Tannay, com a
sentença de Senhor Juiz de Officio
Percilio Substituto Capitam Joao
Rodrigo Lopes de Oliveira, e aqui Partida
he pitaforma e Manira seguinte

3:428,820 Acharas dos Juiz e Partidores, que os bens
Inventariados samaras com a licitaco feita
no Correo de Nicola na quantida tres centos
quatro centos e vinte oito mil e cento e
vinte reis que a margem sai.

4:850,000 Acharas que os Meios do Sr. Confeccion, com
a recepta do Theodoros que desconta, a
quantida de quatro centos e cento e
cincoenta mil reis que a margem sai

8:278,820 Acharas que estas addicas samaras e
importarao na quantida e cento e doze mil
e setenta e oito mil e cento e vinte e
seis reis.

353,515 Acharas que as devidas passivas reco-
nhidas, importarao na quantida de tre-
zentos e cincoenta e tres mil e quinhentos e
quinta reis que a margem sai

250,000 Acharas que as Cuntas Catastradas im-
portarao na quantida de duzentos e cincoen-
ta mil reis que a margem sai.

Acharas que de dadas estas duas addic-
oes, de devidas e Cuntas no Monte
Theor, ficara o Monte partida da
quantida de sete centos e seis centos e setenta

4:675,315 ta e cinco mil e trinta e cinco que a margem sai
Acharas que esta quantida de di-
vidas em duas partes iguaes, por ser
dada ao Theodoros primitivo, por haver

por haver um ducado, que vinha a
 valer a cada um a quantia de seis
 centos e trinta e nove mil seis centos e
 nove reis que a margensai E por esta 639,602
 forma houveram elles juiz e Partidos por
 feita esta partilha para muita conformi-
 dad e para os pagamentos respectivos ob-
 servando a maior igualdade em direito
 e de que por este termo que elle assignara
 e em Joao Baptista Torres Escriva de
 Legacia quem o escreveu

Attesto
 Manuel Pires de Mello
 Thomaz Jose Poragoe
 Pagamento feito as Custas na
 importancia de duzentos e cincoenta mil
 reis, que sai, e as devidas no im-
 portancia de trescentos e cincoenta e tres
 mil e quinhentos reis que a margensai 353,500
 Haverá este herdeiro digo herdeira para
 este pagamento, das Custas, no valor do Escri-
 va e Escrivão, a quantia de duzentos e cinco-
 enta mil reis que a margensai 250,000
 Haverá para pagamento as devidas, no im-
 valor do mesmo Escriva e Escrivão conforme
 a licitacão no auto da Partilha, a quantia de
 trescentos e cincoenta mil reis que sai 350,000
 Haverá um Cativeiro de Corvao em valor de
 tres mil reis que a margensai Haverá 3,000
 Um Chocolateiro em valor de quinhentos reis que
 a margensai Interad. E por esta forma 1500
 ma houveram elles juiz e Partidos por feita 353,500
 o pagamento das Custas, e devidas, e as
 que para concto por este termo. Em

Eu João Baptista Today Escrivão de
Ophias queo escrevo

~~M. Lopez~~ ~~Paulo Maria de Melby~~

~~M. Lopez~~ ~~Paulo Maria de Melby~~

Termo in fine p. 1.º
Pagamento feito a herdeira Maria
Vicente, Casada com João Vicente da Costa
de seu legítima no Inventario de sua Mãe
Dona Anna Hippolita da Costa, cuja legi-
tima imposta marginalizada seis centos e

639609 trinta e nove mil seis centos e nove reis, que a
herdeira esta herdosa para o pagamento
no mais dote que tem em si, a quantia de

300000 tres centos mil seis centos e nove reis, que a
herdeira nos atos da Escrava Echebarria
avaliada em seis centos mil reis, a quantia de
dois mil seis centos e nove reis, que a
herdeira, na sorte de terras de Culturas, e Cam-
pos na fazenda das Águas, que foi avaliada
em seis centos e quarenta e um mil sete centos e
oitenta reis, a quantia de dez centos e quatro

224609 quatro mil seis centos, nove reis, que a
herdeira Capa, digo, herdeira mais uma
copa de pecunia avaliada no

100000 quantia de dois mil reis que
a margem sae. Herdeira mais
duas rodas avaliadas a mil
e quinhentos reis, cada uma
repartando ambos no quan-
tia de dois mil reis que a mar-
gem sae. Herdeira mais uma
caixa menor avaliada em

300000 quantia de doze mil
reis que a margem sae

sae. E por esta forma haue
 roo illos juiz e Partidos por
 fizeo esta pagamenta de cu
 fis esta terreo por ser illos
 se afegados; e em Jazm Baptista
 Today Escrivão de cartas que o mandei
 escrever e cumprir sobre em

~~Elle Jazm~~ *Pavão João de Aldeia*
Thomaz José Gonçalves

Pagamento fizeo ao herdado José
 Viçosa de sua legitima no inu-
 tario de sua finca de mae Do-
 na Anna Escholita de Castro in-
 partando desta legitima no quan-
 tio de seis cento e trinta e nove
 mil seis cento e nove reis que
 a margem sae. Haueo esta
 herdado para seu pagamento
 o que em si tem o quantio de
 trinta e setenta e cinco mil
 reis que a margem sae. Ha-
 ueo mais cinco vacas paridas
 avaliadas a vinte e cinco mil
 reis fazendo todas a quantia de
 cento e vinte e cinco mil reis per
 a margem sae. Haueo mais
 uma vaca solteiro avaliada
 na quantia de vinte mil e seis
 que a margem sae. Haueo
 mais duas novilhas solteiras a-
 valiadas ambas na quantia
 de vinte e quatro mil reis que
 a margem sae. Haueo mais

639,609

375,000

125,000

20,000

24,000

- 6,000 Haverá mais um heiro ava-
liado na quantia de seis mil
reis que a margem sae. Haverá
mais duas panelas de
ferro avaliadas na quantia de
6,000 seis mil reis que a margem sae
Haverá mais uma mesa com
gastão avaliada no valor de
3,000 tres mil reis que a margem sae
Haverá mais duas panelas
pequenas avaliadas na quantia
1,000 de mil e seis cento reis que a mar-
gem sae. Haverá mais sete pa-
res de colthos de metal no valor
5,000 de cinco mil reis que a mar-
gem sae. Haverá mais duas
facas de mesa avaliadas na
600 quantia de seis cento reis que
a margem sae. Haverá mais
um oratorio com cinco ma-
6,000 gem no valor de seis mil reis
que a margem sae. Haverá
mais um copo grande de cristal
1,000 avaliado na quantia de mil
reis que a margem sae. Haverá
mais um cahi novo
200 tor de duzentos reis que a mar-
gem sae. Haverá mais no
valor da sarte de terras de cul-
tura e o empio das terras
avaliadas na quantia de seis
cento quarenta e um mil setecento
e oitenta e cinco reis, a quantia

a quantia de seiscentos e seis
mil e cento e sessenta e nove
reis que a margem sae.

66,169

E por esta forma haerá
os Juiz e Partidos por feitos
e pagamentos a esta herdeira
a quem se não teram sempre
os se affirmar. Com João Baptista
de Torres Escriuor de Officio que man-
dei verem conferir e subserir

~~João Torres~~

Paulo Botelho de Albuquerque

Termo do Juiz Corregedor

Pagamento feito a herdeira Ana
dida Viira casada com Jaco-
rio Alves Viuro no inventario
de sua feitoria Mãe Dama Eli-
zabeta, Digo, Aurora Hipolita de
Corta, importando esta legi-
tima na quantia de seiscentos
trinta e nove mil e seiscentos

639,609

e nove reis que a margem
sae. Haerá mais, digo, haerá
na esta herdeira para seu pa-
gamento a escrava Maria

50,000

crecula no valor de cincoen-
ta mil reis que a margem
sae. Haerá mais uma co-
pa de prumo novo avaliado

30,000

na quantia de trinta mil
reis que a margem sae.

Haerá mais um almofo-
ris de bronze avaliado na

- 2000 avaliado na quantia de duas mil
reis que a margem sae. Ha-
ra' mais uma amasone de au-
dar a cavallo avaliado no quan-
tiao de seis mil reis que a mar-
gem sae. Ha'ra' mais um
cavallo patacho avaliado na
quantia de trinta mil reis
que a margem sae. Ha'ra' mais
uma pado velho
de fias avaliado no quan-
tiao de mil e quinhentos reis
que a margem sae. Ha-
ra' mais uma caia avalia-
da na quantia de trez mil
reis que a margem sae. Ha-
ra' mais uma fogaquia
avaliao na quantia de mil
reis que a margem sae.
Ha'ra' mais uma cho-
tativo avaliao na quantia
de mil reis que a margem
sae. Ha'ra' mais um frus
arreato avaliao na quantia
de cinco mil reis que a mar-
gem sae. Ha'ra' mais
um silhas avaliao na
quantia de dez mil reis
que a margem sae. Ha-
ra' mais um valor de
morrão laticia avaliao
na quantia de oito centos
mil reis a quantia de

a quantia de quatrocentos mil
 cento e nove reis que a margem ^{500,109} sae.
 E por esta forma
 houverao elles Juiz e Partido
 res por feito e pagamento
 a este herdeiro de que fi
 este termo sem que elle se
 oppoza, e Eu Joao Baptista
 Couto Escrivaõ do Partido, que o mandei
 escrever por pessoa de muita confiança
 conferir e subscrever

~~Eu Escrivaõ~~ Daniel Tobias de Mello
 Thomeo de Souza

3
 Pagamento feito ao herdeiro Pe-
 dro Viuro da Costa no intuito
 de sua filha de mae Dama
 Anna Hypolita da Costa no
 portador de esta legitimo na
 quantia de seiscentos trinta ⁵³⁹⁵⁰⁹
 e nove mil seiscentos e nove
 reis que a margem sae.

Haverá este herdeiro para seu
 pagamento no valor da que em
 si tem a quantia de quatrocentos ^{400,000}
 e mil reis que a margem
 sae. Haverá mais a serav
 Thomeo avaliada na quantia de
 cem mil reis que a margem ^{100,000}
 sae. Haverá mais um sacro
 de cobre com o peso de vinte
 e oito libras, avaliada a mil
 reis, a libras famadas tudas a
 quantia de vinte e oito

28000 mult cento mil reis que a mar-
gem sae. E averá mais um
taio de cobre avaliado na
quantia de quize mil e seis

15600 cento reis que a margem-
sae. E averá mais duas cor-
sarollas avaliaas a mil reis
cada uma fando aubos

2000 a quantia de doze mil reis
que a margem sae. E averá
só mais uma roda de
fios ha avaliaa no quan-
tia de cinco mil reis que a

3000 margem sae. E averá mais
no valor de escravo Benedicto
de idade de vinte annos avali-
ado em duzentos e cincoenta mil
reis, a quantia de noventa,

89009 diez, e quinze e nove mil e
nove reis que a margem sae.

E por esta forma haaveráo elly
Jui e Partidors por feito apa-
gamento a este herdeiro de
que foy este ~~terras em seu~~
alhe se assignas. E Eu Joo Bapt
total e todo; Escrivão de Officio que se man-
di escrever por prova de muito confu-
za e confu e subscrive

Alto Juyz Manuel Maria de Alencar
Thomaz Joo Paraga
Pagamento feito ao herdeiro
Joazeiro Viçoso no inventario
de sua fidei da Mãe Dona

Dona Anna Cayrolita de Castro
 importando esta legittima no
 quantia de seis cento e trinta 639509
 e nove mil seis cento e nove
 reis que a margem sae.
 Havrá este herdeiro para sua
 parte no que em si
 tem a quantia de trinta
 e sete e cinco mil reis que 375,000
 a margem sae. Havrá mais
 no valor da escrava Evolastio
 avaliada na quantia de oito
 cento mil reis a quantia de
 cem mil reis que a mar- 100,000
 gem sae. Havrá mais no
 valor de escrava Benedicta ava-
 liada na quantia de duzentos
 e cinquenta mil reis a quan-
 tia de cento e sessenta mil no 160,998
 de cento e noventa e um reis que
 a margem sae. Havrá mais
 no valor das terras das escravas
 avaliadas na quantia de seis
 cento e quarenta e um mil
 setenta e oitenta reis, a
 quantia de tres mil seis 3,618
 cento e dezete reis que a
 margem sae. E por esta
 forma haverão elle e os seus
 Partidos por fute repagamen-
 to a esta herdeira de seu
 fir no termo em que elle
 se apresenar. Eu João Baptista

Do Sr. Capitão Escriuão do Arçobispado que o mandei
escrever e cumprir e subscrever

~~Do Sr. Capitão~~

Quilil Pedro de Mello

Thomaz José Pinheiro

Pagamento feito á herdadeira An-
tonio Vissio, casada com Anto-
nio Pires de Lima, no valor de
seus fins de sua Dona Anna
Egypthia da Costa importando
o legitimo desta herdadeira no
quantia de seis cento e trinta
e nove mil e ses cento e nove
reis que a margem sae.

639,609

Haverá esta herdadeira para sua
propriedade no valor do que em
si tem a quantia de seis cen-
tos e vinte e cinco mil reis, que
a margem sae. E averá mais
no valor das terras a quantia
de quatorze mil seis cento e no-
ve reis que a margem sae.

625,000

14,609

E averá mais, digo, e por esta
forma houverá elle jus e Parti-
dão por feito pagamento a es-
ta herdadeira de que fez esta termo
em que elle se assignou. E em favor
do Sr. Capitão Escriuão do Arçobispado que
o mandei escrever e cumprir e subscrever

~~Do Sr. Capitão~~

Quilil Pedro de Mello

Thomaz José Pinheiro

Pagamento feito á herdadeira

a herdaria custode da terra trouva
 de official, no inventario de sua
 fazienda Mãe Dona Anna de
 protida da Costa, impartando
 esta legitimo na quantia de seis
 cento e trinta e nove mil seis 637,609
 cento e nove reis que a mar-
 gem sai. E avra esta herdaria
 ra para seu pagamento no
 que tem em si a quantia
 de seis cento e vinte e cinco 625,000
 mil reis que a margem sai
 E avra mais no valor da
 crava hereditaria avaliada
 na quantia de oito cento mil
 reis a quantia de noventa e 99,898
 nove mil e cento e noven-
 ta e um reis que a margem
 sai. E avra mais no valor
 das terras a quantia de
 trinta e nove mil setecentos 39,718
 e dez e seis reis que a mar-
 gem sai. E por esta forma
 haaveram elle fuis e Partido-
 res por fuis pagamento a es-
 ta herdaria de que fuis este ter-
 mo em que elle se assigna E em
 João Baptista de Souza Escrivão
 quem o mandou escrever por fuis a delimita-
 ção e confiança, confuzo as subscris-
 ções
 João de Souza
 Thomaz de Souza
 Pagamento feito a herdaria

a herdado Marianna Viuro ca-
 sada com Francisco Lotta Pacheco
 e no inventario de sua fiun-
 da mae Dama Anna Bijaoli-
 ta do Costo importando esta
 legitimo na quantia de seis
 839,509 cento e trinta e nove mil seis
 cento e nove reis que a mar-
 gem sae. Havera esta her-
 dade para seu parte seu pa-
 gamento no que tem em si
 550,000 a quantia de quinhentos e
 cinquenta mil reis que a mar-
 gem sae. Havera mais a es-
 crava Thum avaliada na quan-
 tia de trinta mil reis que a mar-
 gem sae. Havera mais no
 valor de escravo Nicolao ava-
 liado na quantia de seis cen-
 tos mil reis, a quantia de cin-
 59,609 centos e nove mil seis centos e
 nove reis que a margem sae. 59,609
 E por esta forma haaveram os
 Juiz e Partidors por feito o pa-
 gamento a este herdado de seu
 fio este terreno com seu elle
 se assignar. E eu Juan Baptista
 Torres Escrivão legal que mandei
 escrever e conferir e rubricar
 Paulo Volcan de Villa
 Thomaz Jose Goyaga

Pagamento feito a herdado Fran

herdeiro Francisco, fallecido, e a
 casa que foi com Manoel Vel-
 loso da Silva, no inventario de
 sua filha do Mãe Dona Lu-
 isa Hypolito da Costa, im-
 portando esta legitimo no
 quantia de seis cento e trinta
 e nove mil seis cento e nove
 reis que a margem sae

639,609

He averi esta herdeiro para seu
 pagamento no seu tem um si
 a quantia de tres cento e cin-
 cento mil reis que a mar-
 gem sae. He averi mais no
 valor de escravo Nicolao ava-
 liado no quantia de sei cento
 mil reis, a quantia de duas cento
 e oitenta e nove mil seis cen-
 to e nove reis que a mar-
 gem sae. E por esta forma

350,000

299,609

haverao elle e a Partidario por
 fizo um pagamento de seu fiar
 no termo em que elle se assigna
 O Juiz Hypolito da Costa Escrivão
 do Opa que e mandado escreva e scri-
 va subscris

~~Mo Lopez~~ ~~Francisco da Silva~~
 Francisco de Souza

Pagamento feito ao herdeiro Antonio
 Velloso da Costa, fallecido, no in-
 ventario de sua filha do Mãe
 Dona Luiza Hypolito da Cos-
 ta importando esta legitimo

639,509

legitima na quantia de seis cento
e trinta e nove mil seis cento
e nove reis eua a margem
sa. E averá este herdeiro
prou no pagamento no qua
tem em si a quantia de

400,000

quatro cento mil reis eua a
margem sa. E averá mais
no valor de uerao e ualho
avaliado na quantia de seis
cento mil reis a quantia de

239,509

duzentos trinta e nove mil
seis cento e nove reis eua
a margem sa. E pro u-

to forma humerao esta juiz
e Partidors por fute o pa-
gamento a este herdeiro de
que fize este termo em se
esta se assignar. E eu sou Elypta
tao tozi. Escrivão de uerá que man-
dei escreuer e cumprir e subscruir

~~Paulo Lopes~~
Paulo Lopes
Farricio Ferrera

Pagamento fute a herdeira Clau-
dina, falleida, casada que foi
com Joao e Martim Ferrera,
no inventario de sua fide-
da Mãe Dona Anna Elypta
lita da Castro, importan do
esta legitima na quantia

639,509

de seis cento e trinta e nove
mil seis cento e nove reis

reis que a margem sae. Ha
 uera esta herdeira para seu
 pagamento no que tem
 em si a quantia de seis 600,000
 cento mil reis que a mar-
 gem sae. Ha uera uoi no
 valor das terras a quantia
 de trinta e nove mil seis 39,609
 cento e nove reis que a mar-
 gem sae. E por esta forma
 ha uerao dhs Juiz e Partido
 ses por feito um pagamen-
 to de seu fis em termos em
 que dhs se assigna E Eo Jaco
 Baptista Tomy Escrivao de Officio que
 o mandau escrever por pmeo de amida
 conpencia confisi e subseri

~~Alto Lafey~~ *Dom Joao de Alentejo*
Thomaz Jose Pinheiro
 Pagamento feito ao herdeiro
 Hermeto Visira da Costa, fal-
 leido, no inventario de sua
 fidejussoria. Para Anna
 Agostina da Costa, imper-
 tante esta legitimo na
 quantia de seis cento e trin-
 ta e nove mil seis cento
 e nove reis que a mar-
 gem sae. Ha uera esta
 herdeira para seu paga-
 mento no que tem em
 si a quantia de trinta
 e sete e cinco mil

37,500 mil reis que a margem sae
Elle avra mais no valor do
verano Nicolau avaliada
na quantia de seis cento

117,173 re mil cento e setenta e
tres reis que a margem
sae. Elle avra mais no
valor dos terras a quantia

253,436 mil quatro cento e trinta
e seis reis que a margem sae

E por esta forma haaverão
elles Juiz e Partidors por fi-
to a pragaçãõ a este heredi-
do do que foy esta terra
em que elle se afugou a Elu
João Baptista Lopez Escrivã de cartas
que mandaram por peca de mi-
nha cõfiança sempre a subscricao

~~de Lopez~~ Daniel Pedro de Albuq
Thomaz de Souza

Sob-partilha feita nos bens da
fallecida herdeira Francisco.

63,609 Sãmaõ os bens na quantia de
seiscentos e trinta e nove mil seis
centos e nove reis que a margem
sae. Dividida esta quantia pelos
seis filhos e herdeiros da sobe-di-
to finada, cada a cada um

106,601 a quantia de cento e seis mil
seiscentos e um reis que sae.
Pagamento feito a herdeira de

a herdeira Anna casada com
 Joze Antonio Salgado, no inventario
 da sua filha de Mãe Dona Fran-
 cisca Viira importando esta legiti-
 ma na quantia de cento e seis 106,500
 mil seis cento e um reis que
 a margem sae. E acorda esta
 herdeira para ser pagamen-
 to no valor do meo dote em
 tua em si a quantia de cir- 58,333
 cunco e oito mil trezentos e trin-
 to e tres reis que a margem
 sae. E acorda mais no valor
 do escravo Nicolao avaliado
 na quantia de seis cento mil
 reis, a quantia de quarenta 48,258
 e oito mil duzentos e setenta
 e oito reis que a margem
 sae. E por esta forma ha-
 verao os Jues e Partidous por
 feito e pagamento desta her-
 deira de que fiz este termo
 em que elle se assigna. E Eu
 Jan Baptista Sodre Escrevo do Officio
 que o mandei escrever por termo de
 minha companhia e de
~~Joze~~ Daniel Tobias de Mello
 Thomaz de Jesus
 Fagundes feito a herdeira
 Maria, Viira, no inventario
 da sua filha de Mãe Dona
 Francisco Viira importan-
 do esta legitima na quan-

106,501

na quantia de cento e seis mil seis cento e um reis em a margem sua. E avrá esta herança para seu pagamento no valor do meu dote que eu si tem a

58,333

quantia de cinquenta e dois mil trezentos e trinta e tres reis que a margem sua. E avrá mais no valor do escravo Nicoláo avaliado na quantia de seis centos mil reis, a sua

48,268

partida de quarenta e dois mil duzentos e sessenta e dois reis que a margem sua. E por esta forma houveram elle Juiz e Partidores por feito e pagamento a esta herança de sua parte, isto termo em seu elle se assignado. E eu João Baptista Torres Escrivão do Officio que mandei cumprir e cumprir.

~~Alto Lopez~~

Francisco de Almeida
Thomaz de Figueiredo

Pagam ento feito a herança Francisco casado com Antônia Joazeira da Silva, no inventario de sua financa mãe Dama Francisco Vieira, importando esta legítima na quantia de cento e seis mil seis e um

seis centos e um reis em a 105,501
 margem sac. He avria utro
 herdaira para seu pagamento
 to: No valor do mio dehi que
 em di tem a quantia de
 Cinquenta e oito mil trezentos 58,333
 e trinta e oito reis em a mar-
 gem sac. He avria mais no
 valor do sicrano Nicolao a quan-
 tia, digo, Nicolao, avaliada na
 quantia de seis centos mil
 reis, a quantia de quarenta
 e oito mil duzentos e sessenta 48,268
 e oito reis em a margem
 sac. E por esta forma han
 veras elle Juiz e Partidaro
 por feito pagamento a esta
 herdaira de que fis esta ter-
 mo em que elle se assignou
 E Eu Joao Baptista de Souza Escrivao de
 Arfan que o mandei escrever por pu-
 sad de minha confianca e subscrisi
~~Elle Luiz de~~ ~~Paulo Tobias de~~
 Thomaz Joao Pomar
 Pagamento feito a herdaira Anto-
 nia, casada com Joao Thomaz
 da Fonseca, no inventario de
 de sua finada Mãe D. Ana
 Francisca Vieira, importando
 esta legitima no quantia de
 cento e seis mil seis centos 106,601
 e um reis em a margem
 sac. He avria utro herdaira

58,338

106,601

48,268

106,601

58,333

herdeira para seu pagamento
 to: e do valor do meu dote em
 em si tem, a quantia de cin-
 conta e oito mil trescentos e
 trinta e oito reis em a mar-
 gem sae. E averá mais no
 valor do escravo *Sticulas* a sua
 tir de quaranta e oito mil
 duzentos e sessenta e oito reis
 em a margem sae. E por
 isto fôrmo haverá os *Jus*
 e Partidos por fôrto o pa-
 gamento de este herdeiro de
 que fôr isto temo em seu
 elle se apignas. E *João Baptista*
Tavares *Teixeira* *Correia* e *Alfonso* que man-
 dei nomear por fôrto a minha confiança
 confere e subserri

João Baptista Tavares
Alfonso José Corrêa

Pagamento feito ao herdeiro *Anto-
 nio Veloso da Silva* no inven-
 tario de sua fôrta *Mãe Do-
 na Francisca Vieira*, importan-
 do esta legitimo na quantia
 de cento e seis mil seis cen-
 tos e um reis em a margem
 sae. E averá no herdeiro
 para seu pagamento no
 valor do meu dote em em
 si tem, a quantia de cin-
 conta e oito mil trescentos
 e trinta e tres reis em a

que a margem sea. Havrá mais
no valor do escravo Nicoláo aca-
biado na quantia de seis cento
mil reis a quantia de quarenta
e oito mil e oitenta e seis
e oito reis que a margem sea.

48268

E por esta forma ha-
verão elle Jui e Partidors por
feito o pagamento a este her-
deiro de seu fi no termo
empree elle su assignação. E

Eu João Baptista de Souza Escrivão de
Ordem que o mandei escrever por
puro de minha confiança e subscreevi

~~Elle Jui~~ Daniel Tobias de Alencar

Francisco José Pinheiro

Pagamento feito ao herdeiro
Jui Vitorio de Brito no in-
ventario de sua fidejuda

Mãe D. Anna Francisca de
cira impertando esta
legitimo nas quantias de
cento e sessenta e seis cento

e nove reis que a margem
sea. Havrá no herdeiro
para seu pagamento

No valor de seis doze em
vinte e cinco mil e trezentos
e trinta e tres reis que

58,333

a margem sea. Havrá
mais no valor do escravo
Nicoláo a quantia de

48,288

a quantia de quarenta e oito mil duzentos e oitenta reais que a margem sai. E por isto furoo haaveras elle Juiz e Partidore por fidei opraamento a este herdeiro de quem foi este termo sem que elle se apesentou. E eu Juiz Capitular deozer e escrevi as cartas que mandei escrever por furoo de semelhante confianca, e se cumpri e subscrevi.

~~Me Lopez~~ Daniel Tobias de Mello
Francisco Jose Guayre

639,604

Sobre particello feito nos bens do falecido herdeiro Antonio Vieira do Couto. Sommas estes bens no quantio de seis centos e trinta e nove mil seis centos e nove reis que a margem sai.

159,901

Pagamento feito ao herdeiro Antonio Vieira do Couto Pisote no inventario de seu furoo do pai Antonio Vieira do Couto sem partando esta legitima no quantio de cento e cincoenta e nove mil nove centos e um reis que a margem sai.

100,000

Haora este herdeiro furoo seu pagamento no valor do meio do que sempre tem a quantia de cem mil reis que a margem sai. Haora mais

O acréscimo no valor do es-
 cravo Nicoláo a quantia de
 cincoenta e nove mil nove 59,901
 cento e um reis, em a mar-
 gem sae. E por esta forma
 haeramos dlos fidei e partidados por
 fute um pagamento de cem fidei
 um termo sem que dlos se
 assigna. E eu João Baptista Lopes
 Escrivo da Alfama que o mandamos
 escrever por pura e muita confiança
 Confirma no subscrito:

~~Alf. Lopes~~ Francisco de Moraes
 Thomaz de Faria

Pagamento fute a herdura de
 rra Candido, casado com
 Manoel Pereira do Nascimento,
 no inventario de seu fidei
 para Antonio Vieira de Costa
 impetando esta legitima
 na quantia de cento e cin- 159,901
 cento e nove mil nove cen-
 tos e um reis, que a mar-
 gem sae. Haerá esta her-
 dura para seu pagamento.
 No valor do nome dot seu
 nome seu, a quantia de
 cem mil reis que a mar- 100,000
 gem sae. O acréscimo no
 valor do escravo Nicoláo a-
 valiado na quantia de
 seis cento mil reis a par-
 te de cincoenta e nove mil 59,901

mil nove cento e um reis em
a margem sua. E por isto
fazem haverão os seus
e Partidos, por fôr o que
fazem de isto herdeiros de
que fôr isto termo no que
isto se especifica. E eu João
Baptista de Souza Escrivão de Legação
que mandei escrever e subscrevi
João Baptista de Souza

Quil Robson de Aldeia
Formoso José Pereira

Pagamento feito a herdeiros Francisco
cisco Pimenta de Aldeia de
co no montante de seu fôr
de fôr Antonio Vieira de Bor-
ta, importando esta legiti-
ma na quantia de cento e
cincoenta e nove mil nove
cento e um reis que a
margem sua. E por isto
isto herdeiros para seu
pagamento. E o valor do
meio do que em se-
tem a quantia de cem
mil reis que a mar-
gem sua. E assim mais
no valor do meo e Nicolau
avaliado na quantia de
seis cento mil reis a par-
tir de cincoenta e nove
mil nove cento e um reis
que a margem sua. E por

159,901

100,000

59,901

25
E por esta forma haaveram
ellos que a Partidors pro
fite a pagamnto de to
herdeiro de seu fizeu to
terno me seu elle se offi
gnao. E do Jao Baptista de
que o mandado se deu por pmo de
morta eufancia conferi a to de
W. Lopez

5
Quem Pedro de Alca
Frammose Jurega
Pagamento feito a herdeiro
Nuno Puyretor do Espirito
Santo, no inventario de seu
finado pae Antonio Friero
da Costa importando esta
legitimo no quantia de
cento e cinquenta e nove 154,901
mil nove cento e um reis
que a margem dae. Ha
aora esta herdeiro para
seu pagamento: e a valor
do meo dote que se si
tem a quantia de cem 100,000
mil reis que a margem
dae. Ha aora mais nove
hor do ucrano e Nicolao aca
liado na quantia de seis
cento mil reis a quantia
de cinquenta e nove mil 59,901
nove cento e um reis que
a margem dae. E por esta
forma haaveram ellos que

quis e Partidore, por fite
pagamento a este heredi-
ro de seu fidei termo em
que elle se assigna. O Sr.
João Baptista de Souza Escrivão de
Lavras, queo mandou escrever por parte
de minha cunhada e substitui

~~João de Souza~~ ~~Paulo de Souza~~
Formoso de Souza

Sobre partilha proccida nos bens
da fallecida herdeira Claudina
que fui casado com João Mar-
tins Parriso. Sommao estes bens
na quantia de seis cento trin-
ta e nove mil seis cento e

639,609

639,609

nove reis que a margem
sae. Dividido esta quan-
tia pelos nove filhos heredi-
ros da sobredita finada, ca-
be á cada um delles a quan-
tia de setenta e um mil e setenta e nove reis que a mar-
gem sae. Pagamento feito ao her-
deiro Antonio Martins da Cor-
te de sua legitima no in-
ventario de sua finada mãe
Dona Claudina, importan-
do esta legitima no quanto
de setenta e um mil e setenta e nove reis que a mar-
gem sae. O arri este heredi-
ro por seu pagamento no
valor de seis cento e

71,069

71,069

setenta e nove reis que a mar-
gem sae. Pagamento feito ao her-
deiro Antonio Martins da Cor-
te de sua legitima no in-
ventario de sua finada mãe
Dona Claudina, importan-
do esta legitima no quanto
de setenta e um mil e setenta e nove reis que a mar-
gem sae. O arri este heredi-
ro por seu pagamento no
valor de seis cento e

71,069

em si tem a quantia sessenta e seis mil seis centos e sessenta e seis reais que a margem sae. Havera mais no valor das terras a partir de quatro mil quatro centos e seis reais que a margem sae. E por esta forma houveram os Juiz e Partidarios por feito um pagamento de seu fis. etc termo em seu etc se offinas. E Eu João Baptista de Souza Escriva da Alfama que mandei fazer por Juiz de minha conferencia conferi e subscrevi

João de Souza Francisco de Mattos
Thomaz de Souza

Pagamento feito a herdeira Maria Claudina, casada com Basilio Antonio da Silva, no inventario de sua filha da mae Dama Claudina importando esta legitima na quantia de setenta e um mil e sessenta e nove reais que a margem sae.

Havera este herdeiro para seu pagamento: No valor do meu dote que em si tem a quantia de sessenta e seis mil seis centos e sessenta e seis reais que a margem sae. Havera mais no valor das ter

4,401

no valor das terras a quan-
 tia de quatro mil quatro
 cento e um reis, que a mar-
 gem sae. E por esta for-
 ma haerá os filhos e Par-
 tidares por fidei e programen-
 to a estes herdeiros de seu fi-
 lio terreo em que elle se
 assignou. E eu Joao Baptista de
 Oliveira alcaide, que mandei escrever
 por pessoa de minha companhia confere
 e escrevi

~~Este Lopez~~ Paulo Tobias de Mello
 5. Thomaz Joao Carragen
 Pagamento fidei ao herdeiro

Marcos Martinis da Carta no
 inventario de sua filha do
 Mãe D. Claudina, meyor-
 tante esta legitimo no quan-
 tia de setenta e um mil
 e sessenta e nove reis, que a
 margem sae. Haerá este
 herdeiro para seu paga-
 mento: do valor do meo
 dote que tem no si a quan-

66,606

tia de sessenta e seis mil e
 cento e sessenta e seis, que
 a margem sae. Haerá

4,401

mas no valor das terras
 a quantia de quatro mil
 quatro cento e um reis, que
 a margem sae. E por esta
 forma haerá os filhos

Juis e Partidors pro fide e
 pagamento a este herdeiro
 de que fize este termo em
 que elle se assigna. E em
 Jan. Baptista Torres Escrivão de
 Alfes, quem manda escrever e confiri
 e subserir

~~El Rey~~ Daniel Tobias de Mello
 Thomaz Jose Peres ege

Pagamento fize a herdeiro ma-
 rio leandiro, casado com Joie
 Alves de Freitas Peuco, no inven-
 tario de suas fizeado mae Dona
 leandira, impartando esta legi-
 tima na quantia de setenta e 71,069
 um mil e sessenta nove reis
 que sae a margem. Haerá
 esta herdeiro proo seu propu-
 nante: e o valor do mao dote
 que em si tem a quantia de
 sessenta e seis mil e seis centos e 66,556
 e sessenta e seis reis que a mar-
 gem sae. Haerá mais no va-
 lor das terras a quantia de
 quatro mil quatro centos e um 4,401
 reis que a margem sae. E
 por esta forma haerá o
 elle Juis e Partidors pro fide
 to pagamento dute herdeiro
 de que fize este termo em que
 elle se assigna. E em Jan
 Baptista Torres Escrivão de
 Alfes quem manda escrever pro pueo

de computacione confusi et subserui

~~Alto Lopez~~ ~~Francisco de Alcala~~
Francisco de Alcala

Pagamento feito á herdeira Fran-
cisco Claudino casada com
Antonio Rodrigues de Mattos,
no inventario de sua fidejussor
Mae D. Ana Claudina compror
tando esta legitimo no quan-
tia de setenta e um mil
e sessenta e nove reis
que a margem sac. Ha-
verá esta herdeira para seu
pagamento: isto valor de meio
dote que em si tem a quan-
tia de sessenta e seis mil setec-
entos e sessenta e seis reis,
que a margem sac. Haverá
mais no valor das terras a
quantia de quatro mil qua-
trocentos e um reis, que a
margem sac. E por esta for-
ma haverão elle fidei e Parti-
dões por feito pagamento
desta herdeira de seu fidei esta
termeira em que elle se apri-
gna e em João Baptista de
Alcázar de Alcala, que mandamos
ser confusi et subserui

71,069

66,666

4,401

~~Alto Lopez~~ ~~Francisco de Alcala~~
Francisco de Alcala

Pagamento feito á herdeira
Maria Theresia, casada com

cum fidei Rodrigues de Oliveira,
 no inventario de sua filha e
 mãe Dona Claudina, importan-
 do esta legitimo na quantia
 de setenta e um mil e sessen- 71069
 ta e nove reis, que a mar-
 gem sae. E avrei esta ludi-
 ra para um pagamento: do
 valor do renio dote que eu
 si tem a quantia de sessen- 56,556
 ta e seis mil seis cento e
 sessenta e seis, que a mar-
 gem sae. E avrei mais no
 valor das terras a quantia
 de quatro mil quatro cento 4,401
 e um reis, que a margem
 sae. E por esta parte han-
 veras elle fidei e Partidos, por
 fidei esta pagamento de
 que se est termo em que
 elles se apremiam. E eu fidei
 Reptitor e Luiz Corina da Costa
 quem mandei escrever e confesi ao
 subscrito:


 Manoel Tobias de Aldeia
 Thomeo de F. de Aldeia

Pagamento feito ao herdeiro João
 Martin da Costa, no inventario
 de sua filha e mãe Dona
 Claudina, importando esta le-
 gitimo na quantia de setenta 71069
 e um mil seis cento e nove
 reis que a margem sae. E a

89,556

El averá esta herança para su
pagamento: e o valor do mis
dato que em si tem a quan-
tia de sesenta e seis mil e seis
centos e sessenta e seis reis que
a margem sa. El averá mais

4,401

no valor das terras a quan-
tia de quatro mil quatro
centos e um rei que a mar-
gem sa. E por esta forma
havendo elle foy e Partido-
res por fide e pagamento a
esta herança de seu foy, e o
termo em que elle se apre-
gha. E em Jure Thomaz de Souza
Escrivão de Regem que mandou fazer
por pessoa de muita confiança e respeito
de Subreer

João de Souza Paulo de Souza de Souza
De Thomaz de Souza foy foy
Pagamento foy a herança
Mário das Dous curada com
Manoel de Souza de Curvacho, no
inventario de sua foy do
Mae Dama Claudino, im-
portando esta legitimo no

4,609

quantia de setenta e um
mil seiscentos e nove reis
que a margem sa. Ha
verá esta herança para su
pagamento: e o valor do mis
dato que em si tem a quan-
tia de sesenta e seis mil

mil seis cento e sessenta e seis em
 a margem sah. E averá mais
 no valor das terras a quan-
 tia de quatro mil quatro cen-
 tos e quarenta e quatro reis
 em a margem sah, digo, a
 quantia de quatro mil qua-
 tro cento e um reis em a mar-
 gem sah. E por esta forma
 houveram elles feus e Partido
 res por feito e pagamento
 a esta herdade de que fize-
 te termo em seu elle se affi-
 gnao. E eu Jao Baptista Lopez
 Escrivao de El Rey, que o mandei escre-
 ver por pessoa de minha confiança con-
 ferir e subscriver.

66,666

4,401

~~Atte Lopez~~ Francis Robins de Mello
Thomaz de Fomaga

Agumento feito ao herdado Pe-
 dro Martin da Costa, no in-
 ventario de sua fidei de
 Dona Dora de Lencina in-
 partando esta legitima na
 quantia de setenta e um
 mil seis cento e nove reis

71,609

em a margem sah. E averá
 na esta herdade para seu pa-
 gamento: do valor do meo
 dot que me foi tern a quan-
 tia de sessenta e seis mil seis
 cento e sessenta e seis reis em
 a margem sah. E averá

66,666

4,401

Havrá mais no valor da terra
 a quantia de quatro mil
 quatro cento e um reis que
 a margem sai. E por esta
 forma houverão elles fidei
 e Partidos, por fute apro
 piamente a esta herdeira de
 que se esta terreno em que
 elles se assigna, E Eu Jao Kap.
 Tutador do dny, Escrivão de Legação que
 o mandei escrever por fute de mi
 nha confiança e Subscripção

~~João Kap.~~ Daniel Volian de Mello
 Harmonio Jose Pomaraga

Sobre partilha feita nos bens do
 fallecido herdeiro Manoel Viei
 ra da Carta. Sommas estas bens
 no quantia de seis cento e trinta
 e nove mil seis cento e nove
 reis que a margem sai. Dica
 dada esta quantia pelos seis
 fillos herdeiros do supradito
 fallecido herdeiro cabe a ca
 da um dellas a quantia de
 cento e seis mil seis cento e
 um reis, que a margem sai
 Pagamento feito á herdeira de
 na, casada com Francisco Vieira
 do Lunko, no montaria de
 seu fidei de pae Manoel Vieira
 da Carta, importando esta le
 gitima no quantia de cento
 e seis mil seis cento e um

63,509

106,501

e um rei que a margem sae 106,601
 E averá isto herdado para
 seu pagamento: isto valor do meu
 dote que um rei tem a quantia
 de sessenta e dois mil e quinhentos 62,500
 to reis que a margem sae

E averá mais no valor do
 herano Nicoláo avoliado no
 quantia de seis e cento mil
 reis, a quantia de onze mil e cem 11,100
 to e setenta e tres reis que a

margem sae. E averá mais
 no valor das terras a quantia
 de trinta e dois mil nove
 e cento e vinte e oito reis que 32,928
 a margem sae. E por esta

forma haaverão elle, fuis e
 Partidos por fite o paga-
 mento a isto herdado de seu
 fuis isto termo em que elle
 se assignou e em fite o pagamento
 fite Escrivão de fite que mandei
 escrever por fite de summa confi-
 unca e fite no subrevisi-

João de fite Paulo de fite
 e fite José de fite

Pagamento fite a herdado
 de fite e fite e fite
 fite Carlos de fite,
 no inventario de fite fite
 fite Manuel de fite e fite
 fite e fite fite fite

106,601 seis mil seis cento e um reis ou 106,601

que a margem sae. E averá
esta herdicia para seu paga-
mento: No valor do meio do
que em si tem a quantia de

62,500

sessenta e dois mil e quinhentos 62,500

to que a margem sae. E averá
mais no valor das terras a
quantia de quarenta e

44,101

quatro mil cento e um reis
que a margem sae. E por
esta forma haueo as elle, Juiz
e Partidario, por feito este pa-
gamento de seu fidei juo ter-
mo que elle assigna e é

Joaõ Baptista de Souza Escriva de Officio
que manda escrever e imprimir no
seu

~~João Baptista de Souza~~
Thomaz de Souza

Pagamento feito á herdicia
Francisco Vieira, casada com
Antonia Affonso da Silva, no
inventario de seu fidei juo pai
Manoel Vieira da Costa, impor-
tante esta legitimo pagamento
de cento e seis mil seis cen-

106,601

tos e um reis que a margem
sae. E averá esta herdicia
para seu pagamento:
No valor do meio do que
em si tem a quantia de
sessenta e dois mil e quinhentos

e quinhentos reis seu a margem 62,500
 sa. O valor mais no valor
 da terra a quantia de qua-
 tro mil cento e um reis seu 44,101
 a margem sac, digo, a quan-
 tia de quarenta e quatro mil
 cento e um reis seu a margem
 sac. E por esta forma han-
 veras das fuis e Partidas por
 fute um pagamento de se-
 fis em terras em seu elle,
 se offerece E em fuis Capitular
 Lopez, Escrivão de fuis que mandei
 escrever por fuis de minha confiança
 sempre no futuro

De Lopez Daniel Tobias de Alentejo
Thomaz Jose Perreira

Pagamento feito ao herdeiro
 Antonio Nuno de Almeida, no
 inventario de seu finado pai
 Manuel Nuno de Castro, im-
 portando esta legitima na
 quantia de cento e setenta mil 106,601
 seis cento e um reis seu a mar-
 gem sac. O valor da herança
 para seu pagamento: e o va-
 lor do meio dote seu em se-
 tem a quantia de sesenta 62,500
 e duas mil e quinhentos reis
 seu a margem sac. O valor
 mais no valor das terras a
 quantia de quarenta e qua- 44,101
 tro mil cento e um reis seu

que a margem sae. E por esta
forma haverão os Juiz e
Partidoes por feita esta paga-
mento de que se não temo
ninguella se assignas. E em
João Baptista. Today Escrivão de Legião
que o mandei escrever e cumprir.

~~João Baptista~~
Camilo Tobias de Alencar
Thomaz José Pompa

Pagamento feito a herdeiro
Genovevo Viçoso casado com
Lucas Alves de Azevedo, no in-
ventario de seu fideicommisso
Manoel Viçoso de Azevedo in-
partida de esta legitima qua-
ranta de cento e seis mil
seis cento e um reis que a
margem sae. E averá este
herdeiro para seu pagamen-
to: No valor do meu voto que
em si tem a quantia de
sessenta e dois mil e quinh-
centos e setenta e sete
reais. E averá mais no valor
das terras a quantia de qua-
renta e quatro mil cento
e um reis que a margem
sae. E por esta forma hou-
verão os Juiz e Partidoes
por feita igualmente des-
ta herdeiro de seu fidei-
commisso em seu nome se af-

106,601

62,500

44,101

afirmação. E Eu João Baptista de Souza
Escrivão do Officio que se manda escrevi
confim e subscreevi

~~Eu João Baptista de Souza~~

Francisco de Sá Albuquerque
Florentino José Pinheiro

Pagamento feito ao herdeiro Manoel
Vieira de Almeida no inventa-
rio do fidejussor seu Manoel Vieira
da Castro importando esta legiti-
tima no quantum de cento e
seis mil seiscentos e um reis 106,601
que a margem sae. O valor
deste herdeiro para um paga-
mento. No valor do meu dote
que eu si tem a quantia
de sessenta e duas mil e quinhentos
reys que a margem
sae. O valor mais no valor
das terras a quantia de qua-
renta e quatro mil cento e sessenta
reys que a margem sae. E
por esta forma haureão os
quis e Partidos por fizeo este
pagamento de que fizeo este
termo unper ellos se assignar

E Eu João Baptista de Souza Escrivão
do Officio que se manda escrever
por prova de ambos confim e
confim subscreevi esta confim

~~Eu João Baptista de Souza~~

Francisco de Sá Albuquerque
Florentino José Pinheiro

Guia

Vai pagar sellos proporcional, de dou quin-
zenta prêmios, cada um de 639,609. Diga-
y em 15 de Maio de 1870 = R\$ 9.500 rs.

O Escrivaõ de hoje Today

Obz.

Aos 15 de Maio de 1870, e cinco dias do mes, do etc.
e unido de mil e cento e setenta e sete
Cidade da Bayagem, da amo Cartorio faz
este auto Cartorio de Junho de 1870
para sentença, e digem se este termo
Em Joao Baptista Today Escrivaõ de
Bayagem que se usou

Obz.

Julgo por sentença a presente
pudella por a Chela feita com
me adito e a sentença bayagem
cumpra-se e em seillo de contem
fiando juntamente as herdeiras. Au-
torio Wilton da Silva e Luis Vico-
las com a legitimaõ que
se refere e a ditos aos de
me herdeiros que os mesmos
tiverem parte e obrigados a pagar
os ditos R\$ no seu credito
sua legitimaõ. Nomeo Tutor aos
offes adaptas Pedro Vieira da
Costa que prestara juramento.
e Condempno a herança nos custos.
Cidade da Bayagem 25 de Maio de
1870.

João Manoel Lopes de Sá

Palmeira

196000.
Pg. de sellos nove mil e seis centos.
Collectoria da Bay. em 25 de Maio de 1870.
João Manoel Lopes de Sá

Pubb.

Das vinte e cinco dias do mto de
 exarimbr de mil oitocentos e se-
 tenta e neta Cidade da Bayagem em
 meu Cartorio foram em intrigas e rtes
 Outros com a Sentença rta de Substa
 Jui de Opos. Por cuo substituto com
 que julgar ha as partilhas mas sendo
 presente as parts, e arguente este tem
 Cou Joao Baptista. Souza E. Erivardo
 Olyar que a usou.

Certidão

Don fe que hoje intentei com
 seu proprio pino ao tercio stu-
 tura vellos da Silva e Continuo da
 Sentença rta que julgar ha as Par-
 tilhas, e arguente seu nome por si e
 como procurador de Jose Thomaz de
 Faneira e sua mulher, de Jose Antonio
 de Moraes e sua mulher, de Maria
 Romana da Silva, de Antonio Joaquim
 da Silva, e tambem seu pino quia
 para pagamento da mia sua de
 Escravos e vicelas pela lactao feita.
 Assim mais intentei o mesmo
 Sentença do Curado geral intentei
 o Edmundo Joaquim da Silva.
 Por Carta Otatoria de hoje intentei
 a Sentença, ao tercio Jose Vieira
 da Costa, por si e como procurador
 do tercio, Pedro Vieira da Costa, Joao
 quim Vieira da Costa, Jose Vieira da
 Costa, e como sua mulher, allanuel

Parciadim pias de da partilha de ach. etc. etc.
 no Cartorio de Opos. e Cartorio de Opos. etc.
 e 40 - M. 9.200 Bayagem 25 de Abril de 1890.
 O Escrivaõ do Cartorio

Nº 9
 Pg de vellos nome mil e duzentos e seis
 Colheita de Bayagem 25 de Abril de 1890.
 O Escrivaõ do Cartorio

D. 6:000 *Arum de Avamimento, e outros com
tantos defettoes tunc. Lacerio Alves
Pereira, por si e como procurador de
outros - At Francisco Costa Pacheco
e Jon Velloso de Silva Brito em suas
pessoas - Bagagem 5 de Dezembro
de 1840*

João Baptista Torres

Justiça

*Das onze dias do mez de Decem-
bro de mil oitocentos e setenta e sete
Cidade de Bagagem em um Cartorio
junto a estes autos as Confessões
summas, qum das suas dezas
e dezas, de Navas e outros deute,
com que o Titulo Velloso da Silva
morta ter pago os deute nas summas
pela adjudicaçõ do Escravo Nicoll
Cujas Palas, datada de 6 de Janeiro
de 1840 e qum se segun, e argum para
cancelar por este termo em João
Baptista Torres Escrivo de Direito*



RENDA

PROVINCIAL.

MINAS GERAES

EXERCICIO DE 1840 A 1841.

A folhas *134* do caderno de receita fica debitada ao Collector

a importancia de *mil e oitenta* —

Rs. *1080* —

recebida de *José Antonio Vellozo de Silva* —

pelo imposto de *novos e. de. p. obter*
certidão de adjudicação do Erario
Nicolão que lhe foi adjudicado
no invent. de sua finada m.ª
D. Anna Hipolita. —

Collectoria Municipal da *Cid. da P.ª*

6 de *Dezembro* de 1840

O Collector *M. Almeida*

O Escrivão }

Província de Minas Geraes

RENDA



PROVINCIAL.

MINAS GERAES

EXERCÍCIO DE 1870 A' 1871

A folhas *134* do caderno de receita fica debitada
ao Collector

a importancia de *Cincoenta mil \$*

Rs. *50\$000*

recebida de *Sr. Ten. Antonio Vitorallo*

Albu
pelo imposto de *5 por cento* pela adjudicação
que *lho* foi feita do *Escravato Alde*
das *parce* de *al.º* de *26* annos, prole
citado que *fer*, no *indam* *tr.º* de sua
finada *mae* *D. Anna Hipolita de*
Albu, *conf* *regim* de *Escravato*.

Collectoria Municipal de *Albu*

6 de *Fevr*º de 1870

O Collector *P. Mamede*

O Escrivão *J*

Quitacao

Nos dias dias do mes de Janeiro de
mil e oitocentos e setenta e um nesta
Cidade da Bagagem em um Cartorio
comparou o Capitao Pedro Vieira da
Costa, e deu que pelo presente tem
dado quitacao da quantia de duzentos
e setenta mil reis que recebeu de credito
nos Velloso da Silva, que notavel do
Escravo e Vendedor. Porfoi dado em paga-
mento de devida como contra ditas
outros, e que por haver recebido dada
quitacao, e obrigou este termo que
assim como. *Capitao Pedro*
Escreva do Cartorio de aqui
Pedro Vieira da Costa



Cartorio

Dou fe que certifica o Tutor no
nido Pedro Vieira da Costa
para prestar juramento e fazer
a inscricao de hypotheca legal
Bagagem sede familia de 1871.

João Baptista de Souza

Declaração

Não tendo o Tutor no nido sem
parecido para prestar juramento
e por obvio, decorrido tempo, e
já se achando emancipado de
ordem, aqui foi nomeado Tutor
furo estes autos com vista adhibida

Contador de Juiz para Contador Baya-
 gun 29 de Janeiro de 1874

João Baptista de Souza

Com vista as Contas de Juiz

de J. de J. de J.

Moedas	11200	
Jur. ao Juiz de J.	11500	
Exp. 2 dias	161000	
Cam. de J. de J.	<u>201000</u>	314800
de J. de J. de J.		
Part. de J.	101000	
Jur. de J.	<u>115000</u>	114000
de J. de J.		
Moedas	11200	
Aut. de J.	211000	
Jur. de J.	112000	
Jur. de J.	301000	
de J. de J.	115000	
Moedas	154180	
Aut. de J.	211000	
Jur. de J.	191000	
Jur. de J.	115000	
Jur. de J.	114000	
Jur. de J.	116000	
Jur. de J.	191000	
Exp. 2 dias	121000	
Cam. de J. de J.	<u>201000</u>	1091680
de J. de J. de J.		
Moedas	211000	
Exp. de J.	121000	
Moedas	811000	
Exp. de J.	<u>121000</u>	1011000
		<u>1984280</u>

Wamp
Bartons
as Dr. G. a
Centa

19811280
441000
61000
31000

2511280

Bag. 29th June 1874

Quincy

Summario de bens	3:428,820
Mens doctos	4:850,000
	<hr/> 8:278,820
Quatro praxias	353,515
	<hr/> 4:925,315
Centos Calculados	250,000
	<hr/> 4:675,315

Por 12 Cabos a 639.609 1/3

Pagant^{es} de Custas

4 No valor de um Medico conf. alcatra 250,000

Pagant^{es} de dividendos

4 No valor do ^{ano} Conf. a luto 350,000

1 Cabo com Corras 3,000

1 Chocolate 1500

Orto

353,500

Marcas Nuevas

4 No que tem em si (mms doctos) 300,000

Sta uel. Ecolastica ord. Sacros 100,000

Na Sta Terra de Custas. Comp. conf. a luto. 644,609

1 Capa de panno 10,000

2 Rodas a 1500 3,000

1 Canoa Nova 2,000

639,609

de Nuevas

4 O que tem em si 375,000

5 Vacas pequenas 24 x 1 solto 20 x 145,000

2 Novas soltas 24 x 1 Payuna 6 x 30,000

2 Parulas de ferro 6,000

1 Alago e garita 3,000

2 Parulas pequenas 1,000

4 Pr de Colunas de Metal 5,000

2 Passos de Muro 1,840

1 Oratorio C 5 ungs 6,000

Segun

542,240

	Truquet	572 1240
1	Capa grã de Cristal	1 1000
	S. Calix	1200
Nasuta de Verme de Cullu Campa de 2000 y 6 Libras		60 1169
		<u>Int. 639 1609</u>

Candida

16-	Auxiã Maria Crucula	50 1000
-	1 Capa de prama Nova	30 1000
-	1 de Uruparis Abrons	2 1000
-	1 Amagana S. M.	6 1000
-	1 Car. Cant.	30 1000
-	1 Ruda de fã de fã	1 1500
-	1 Caixa	3 1000
-	1 Fran quina	1 1000
-	1 Chocolate	1 1000
-	1 Tris amado	5 1000
-	1 Sthas	10 1000
-	Na uel. Escolastica	80000 500 1109
		<u>Int. 639 1609</u>

Pedes

16-	Na que tem em si	400 1000
-	1 Na que tem em si	80000 100 1000
-	1 Pairo de Cobre de 28 lbs	28 1000
-	1 " " "	15 1600
-	2 Cassarollas aty	2 1000
-	1 Ruda de fã de fã	5 1000
-	Na uel. Benedita	89 1009
		<u>Int. 639 1609</u>

gr. Xuro

16-	Na que tem em si	375 1000
-	Na uel. Escolastica	100 1000
-	Na uel. Benedita	160 1991
-	Verme de 2000 y 6 Libras	3 1688
		<u>Int. 639 1609</u>

Antonia Vieira

U. No qm tem em si	625,000
- Terras	14,609
	<hr/>
	Intro! 639,609

Custodia

U. No qm tem em si	500,000
- No vest. Ecolactua	99,891
- Terras	39,718
	<hr/>
	Intro! 639,609

Mariana

U. No qm tem em si	550,000
- At. vest. Purgu	30,000
- No valor do Nicolai Conf. alicim	59,609
	<hr/>
	Intro 639,609

Franc.

U. No qm tem em si	350,000
- No valor do Nicolai Conf. alicim	289,609
	<hr/>
	Intro! 639,609

Antonia Vieira

U. No qm tem em si	400,000
- No valor do Nicolai	239,609
	<hr/>
	Intro 639,609

Claudia

U. No qm tem em si	600,000
- De D. V. de V. de V. de V. de V.	24,000
- de D. V. de V. de V. de V. de V.	2,609
- Terras	39,609
	<hr/>
	Intro 639,609

Manuel Vieira

U. No qm tem em si	375,000
- No valor do Nicolai	11,173
- Terras	253,436
	<hr/>
	Intro! 639,609

Sub parte no quinhão da herda^{da}
 Fran^{ca} de 829,609
 Por D. Caba a' 108:601
 Pagam^{to} a D. Anna

U. do meu dote	58,333
- do valor do Nicoláo Conf. alectm	48,268
	<u>106,601</u>

Maria

U. do meu dote	58,333
- do valor do Nicoláo	48,268
	<u>106,601</u>

Fran^{ca}

U. do meu dote	58,333
- do valor do Nicoláo	48,268
	<u>106,601</u>

Antonio

U. do meu dote	58,333
- do valor do Nicoláo	48,268
	<u>106,601</u>

Ant^o Hillaro

U. do meu dote	58,333
- do valor do Nicoláo	48,268
	<u>106,601</u>

Jevelaro

U. do meu dote	58,333
- do valor do Nicoláo	48,268
	<u>106,601</u>

Buzagen 18 de Novembro de 1870
 Daniel Tobias de Almeida

Sub-partilha no quinhão de
 Antonio Viana dub^{te} de 639,609
 Por 4 Cabe a 159,901

U. do meu dote	100,000
- do valor do uel Nicolau luitada	<u>59,901</u>
	159,901

Maria

U. do meu dote	100,000
- do valor do Nicolau "	<u>59,901</u>
	159,901

Franca

U. do meu dote	100,000
- do valor do Nicolau "	<u>59,901</u>
	159,901

Anna

U. do meu dote	100,000
- do valor do Nicolau "	<u>59,901</u>
	159,901

Sub-partilha no quinhão de
 Claudina de 639,609

Por 9 Cabe a 71,069 = Antonio

U. do meu dote	66,666
- das terras	<u>4,401</u>
	71,067

Maria

U. do meu dote	66,666
- das terras	<u>4,401</u>
	71,067

Marcial

U. do meu dote	66,666
- das terras	<u>4,401</u>
	71,067

Segue

Maria Cândida

U ^o do meu dote	66,666
- e Var terras	<u>4,401</u>
	71,067

Fran^{ca}

U ^o do meu dote	66,666
- e Var terras	<u>4,401</u>
	71,067

Maria Thedora

U ^o do meu dote	66,666
- e Var terras	<u>4,401</u>
	71,067

João Martim

U ^o do meu dote	66,666
- e Var terras	<u>4,401</u>
	71,067

Maria das Neves

U ^o do meu dote	66,666
- e Var terras	<u>4,401</u>
	71,067

Pedro

U ^o do meu dote	66,666
- e Var terras	<u>4,401</u>
	71,067

Intro^o

Sub part ^o no quinhão de	
Martim Vieira de	639,609

Por 6 Cals a 106:601

U ^o do meu dote	62,500
No valor do Vicalas	11,173
Deuas	<u>32,928</u>
	106,601

Intro^o

Segue

Maria

U No mis cloths
- Vas terras

62,500
44,101
106,601

Fran^{co}

U No mis cloths
- Vas terras

62,500
44,101
106,601

Antonio

U No mis cloths
- Vas terras

62,500
44,101
106,601

Genove

U No mis cloths
- Vas terras

62,500
44,101
106,601

Manuel

U No mis cloths
- Vas terras

62,500
44,101
106,601

Bacagan 18 de Noviembre
de 1840

Francis Tobias de Malaga
Thomas Jose Jimenez